



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2021-ALEPI	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.939/20	
TIPO	MENOR PREÇO ADJUDICAÇÃO POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13, Lei Estadual 7.482 de 18/01/21 Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual nº 11.319/04 e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame. e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
OBJETO	Registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, auditoria de imagem, media training, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

	DIA	HORÁRIO
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	09/03/2021	09:00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	09/03/2021	09:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	09/03/2021	10:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
RETIRADA DO EDITAL - RETIRADA DO EDITAL – Nos sites www.alepi.pi.gov.br , www.tce.pi.gov.br e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br , tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA Av. Av. Mal. Castelo Branco –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI, ou tel (86) - 3133-3291-e-mail cpl@alepi.pi.gov.br		
LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br		



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/21 - ASSEMBLÉIA- SUMÁRIO DO EDITAL

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
2 - DO OBJETO.....	03
3 -.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
4 – FORMALIZAÇÃO E CONSULTAS.....	04
5 - DA IMPUGNAÇÃO	04
6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	04
7 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	04
8 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES	04
9 – PARTICIPAÇÃO	05
10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	05
11- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO	06
12 – DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AOS LICITANTES.....	08
13 – DA HABILITAÇÃO.....	08
14 – DOS RECURSOS	10
15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	11
16– DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
17– DO PRAZO, DA VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	11
18 – DOS USUÁRIOS DA ATA D EREGISTRO DE PREÇOS	12
19 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	12
20.- DA REVISÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REALINHAMENTO.....	13
21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	13
22 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
23 –ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIAS DOS SERVIÇOS.....	14
24 – DO PAGAMENTO.....	14
25 – SANÇÕES ADMINSITRATIVAS.....	14
26 – DA RESCISÃO.....	16
27 – DISPOSIÇÕES FINAIS	17
- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO.....	19
- ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	46
-ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	55
-ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO..	64
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL	65
- ANEXO VI -MODELO PROPOSTO: DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 37, XXXIII DA CF/88.	66



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Estado do Piauí, através da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente, Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho que designou por meio da Portaria nº 003/2020 de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Assembleia ANO XII N 050 de 17 de março de 2020, o Pregoeiro Cristiano Gomes de Paula e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CLIPPING, AUDITORIA DE IMAGEM, MEDIA TRAINING, FOTOGRAFIA, ATENDIMENTO À IMPRENSA, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ESCRITO E AUDIOVISUAL, AÇÕES DE RELACIONAMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COLETIVAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

1.2 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual 7.482 de 18/01/21, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/2004, Decreto Estadual nº 11.319 13/02/2004 e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 – REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CLIPPING, AUDITORIA DE IMAGEM, MEDIA TRAINING, FOTOGRAFIA, ATENDIMENTO À IMPRENSA, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ESCRITO E AUDIOVISUAL, AÇÕES DE RELACIONAMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COLETIVAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Para o registro de preços não há necessidade de reserva de dotação orçamentária, para efeito de futura contratação os recursos financeiros deverão ser indicados com o elemento de despesa correspondente bem como a fonte de recursos, que será na FR – (00) Tesouro Estadual e/ou decorrentes de Convênios ou instrumento equivalente no elemento de despesa 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica)

4.0 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 - Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas, exclusivamente, através do seguinte endereço eletrônico – cpl@alepi.pi.gov.br, informando o nº da licitação, sendo respondida exclusivamente no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br; no prazo de 02(dois) dias úteis contados data do recebimento, caso este seja em dia útil e no expediente da ALEPI, e sendo fora destas condições a contar do primeiro dia útil subsequente.

4.2 Todos os atos do certame serão realizados dentro do horário das 08:00 às 18:00 hs nos dias de expediente da ALEPI.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico – E-mail cpl@alepi.pi.gov.br;

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

6.1 - Poderão participar do processo os interessados no ramo comercial compatível com o objeto desta licitação e atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública em qualquer esfera, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei no. 8.666/93;

6.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.3 - estejam sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.4 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.5 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio www.licitacoes-e.com.br”, opção “Acesso Identificado”.

8.2 - A chave de identificação e a senha poderão ter a validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 - PARTICIPAÇÃO

9.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.2 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, em mensagem no sistema www.licitacoes-e.com.br, com prazo mínimo de 24 hs.

9.5 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame. Esta informação será dada nos 10 (dez) minutos reservados pelo sistema do Banco do Brasil destinados para diálogo, após a realização da disputa do último lote.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. A proposta de preços deverá conter, sob pena de desclassificação:

10.2.1 Descrição detalhada do objeto proposto conforme Projeto Básico/ Termo de Referência anexo ao Edital.

10.2.2 Para efeito de julgamento, este será o de menor preço do lote, mensal, a cotação dos preços deverá ser em R\$ reais, o qual deverá ser indicado em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

10.2.3 A Licitante não deverá indicar o CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, timbre, nome do arquivo ou qualquer outro meio que identifique a proposta, antes da fase de lances, sob pena de desclassificação no certame.

10.2.4 Caso a empresa goze de qualquer benefício fiscal, tributário entre outros, este deverá ser utilizado somente à época da contratação, devendo ser excluído da proposta na fase de lances, atendendo o princípio da isonomia e da competitividade.

10.3 As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.4 Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" e, se for o caso, anexá-las no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil, que será analisado na fase de HABILITAÇÃO.

10.5 Os preços cotados e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico neles deverão estar inclusos todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, aduaneiros, e demais incidentes sobre a prestação dos serviços licitado.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

10.6 Não será permitida a alteração das propostas encaminhadas eletronicamente após a data e horário definidos para abertura das mesmas, salvo quanto aos ajustes de valor, após o encerramento da etapa de lances, desde que não comprometa a competitividade, a legalidade, a isonomia e demais princípios pertinentes aos certames.

10.7- A prestação dos serviços fica sob a responsabilidade da empresa contratada.

10.8. - No caso de divergência entre os valores ofertados no sistema e valores ofertados em propostas anexadas, o Pregoeiro poderá deliberar quanto a desclassificação da mesma, caso não seja possível sanar a falha.

10.9 O Orçamento do Presente certame é de CARÁTER SIGILOSO, estando disponível no sistema www.licitacoes-e.com.br imediatamente após a fase de lances na forma da Lei Estadual 7.482 de 18/01/21, estando disponível a qualquer tempo para os órgãos de controle Interno e Externo mediante solicitação formal à CPL/ALEPI.

11.0 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

11.1 – Antes do início do horário da data da abertura das propostas, as licitantes deverão encaminhar as propostas e documentos de habilitação na forma prevista no edital, sem identificação da licitante no nome dos arquivos, em campos próprio no sistema.

11.2 A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3.1 Para efeito de disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.3.1.a) O fator de julgamento será o menor valor mensal.

11.3.2 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

11.3.3 Para efeito de julgamento serão considerados o menor preço por Item.

11.4 O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão “Detalhes Disputa”, disponibilizado durante a sessão pública.

11.5 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

a) Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

b) Encerrado o prazo de que trata o a alínea “a”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata a alínea “b”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

d) Encerrados os prazos estabelecidos acima o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

e) Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das alíneas “b” e “c”, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

f) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

na alínea “e”

11.6 Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo em seus artigos 45 e 46, e do Decreto Presidencial nº.204/2007, em especial em seus artigos 6º, caput e Parágrafo Único; art. 9º, alíneas I e II; e art. 11, caput e Parágrafo Único, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante que apresentou o menor preço deverá declarar, sob as penas da lei, através do chat de mensagens do Licitações-e, se cumpre (OU NÃO CUMPRE) os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando (OU NÃO ESTANDO) apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela mencionada Lei Complementar. Caso conste desta declaração que a licitante vencedora da etapa de lances não se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou diante da inércia da licitante que apresentou o menor preço, o pregoeiro buscará verificar se há um mínimo de 3 (três) participantes enquadradas como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte para, dependendo do que se aferir, adotar um dos procedimentos a seguir:

a) Caso seja verificado que não há um mínimo de 3 (três) licitantes enquadradas como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e caso haja outra(s) licitante(s) com proposta classificada em condição de empate (nos termos da alínea “a.3”), estas deverão comparecer ao chat de mensagens do Licitações-e, após notificação do pregoeiro no chat de mensagens, para que seja efetuado o procedimento prescrito nas alíneas subsequentes:

a.1) - A não apresentação da declaração disposta no item 11.7 implicará na presunção de que a empresa não está enquadrada como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte e ensejará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação, e nos demais direitos pertinentes a licitação e contratação, dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Presidencial nº 6.204/07, bem como poderá ensejar o direito de preferência das demais licitantes, nos termos dos institutos legais aqui mencionados.

a.2) O pregoeiro, verificando a declaração do vencedor, ou diante de sua inércia, abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos para que as licitantes que se declararem enquadradas como MEs ou EPPs, nos termos do item 11.7 deste edital, que estejam em condição de empate (nos termos da alínea “a. 3”), enviem, através do chat de mensagens do Licitações-e, novo lance de valor abaixo do menor lance obtido ao encerramento da fase de lances descrita no item.

a.3) Entende-se por condição de empate (prevista na Lei Complementar nº 123/2006) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

a.4) Decorrido o prazo estabelecido na alínea “a.2”, o pregoeiro verificará se foram ofertados novos lances;

a.5) Caso nenhuma licitante tenha enviado novo lance, considerar-se-á precluso o direito de preferência contido na Lei Complementar nº 123/2006;

a.6) Caso alguma licitante tenha ofertado novo lance, nos termos da alínea “a.3”, o pregoeiro ordenará os novos lances recebidos, observando a classificação final obtida no encerramento da fase de lances, conforme dispõe o item 11.7 e nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Presidencial 6.204/07. Dessa forma, dentre os novos lances ofertados, terá preferência aquele correspondente à proposta mais bem classificada ao encerramento da fase de lances descrita no item 11.7, sendo esta proposta declarada vencedora, no valor correspondente ao novo lance ofertado;

a.7) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a.6”, serão analisadas as propostas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese descrita na referida alínea, observando a mesma ordem de classificação, para apuração da licitante vencedora;

a.8) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a.3”, será observado como critério de preferência o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada pelo pregoeiro e informada aos licitantes por meio de chat de mensagens.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

a.9) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas “a.6” e “a.7”, será considerada vencedora a proposta originalmente vencedora da fase de lances;

b) Caso seja verificada a participação no certame de pelo menos 3 (três) empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou caso o Pregoeiro não tenha conseguido obter tal informação de forma inequívoca, será efetuado o procedimento prescrito nas alíneas subseqüentes:

b.1) O pregoeiro postará notificação no chat de mensagens, informando a todas as participantes a participação no certame para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11.7 Durante este período, a falta de manifestação do licitante que tenha direito à referida preferência disposta na Lei Complementar nº 123/2006 ensejará a preclusão do referido benefício legal;

11.8 Após a apuração da proposta vencedora da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e em seus Anexos;

11.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

11.10 O pregoeiro anunciará a licitante classificada em 1º lugar, imediatamente após encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca do menor valor.

11.10.a). Após a declaração da empresa classificada em 1º lugar, o percentual reduzido dos lances, quando for o caso, deverá incidir em cada item que compõe o lote, obedecido as regras matemáticas, para mais ou para menos de acordo com o caso, para fins de arredondamento até duas casas decimais

11.10.b) O pregoeiro e equipe de apoio passarão a análise da documentação da empresa classificada em primeiro lugar, e as demais sucessivamente para efeito de Classificação Final e Registro de Preços.

11.10.c) O licitante detentor da melhor proposta, e os demais para efeito de Registro de Preços, deverão apresentar a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a declaração de vendedor, por meio de protocolo ORIGINAL ou AUTENTICADA, no protocolo geral da ALEPI ou da CPL/ALEPI, no seguinte endereço End. Av. Mal. Castelo Branco, n 810 –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI, CEP 64.000-810. Admitindo-se ainda via e-mail cpl@alepi.pi.gov.br com autenticação eletrônica, sob pena de Inabilitação e conseqüente exclusão no certame, salvo motivo devidamente justificado, e aceito e fundamentado pelo pregoeiro,.

11.11 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou apresentar valores de incompatibilidade com os valores médios dos itens que compõe o Lote ou ainda se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.12 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços superfaturados ou manifestamente irrisórios.

11.13 Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a Proposta Comercial Original do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou maiores que o da proposta inicialmente formulada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, sob pena de desclassificação.

11.14 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo pregoeiro.

11.15 Após a declaração de vencedor as empresas que participaram do certame e não foram desclassificadas nas propostas poderão encaminhar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, via fax, protocolo, ou e-mail cpl@alepi.pi.gov.br. a intenção de Registro de Preços. Mediante análise dos Documentos de Habilitação.

11.16 Para efeito de Registro de Preços, será a ordem de classificação na fase de lances.

12.0 – DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AOS LICITANTES



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar solicitação de esclarecimentos adicionais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

12.2 – Após a disputa do lote e antes de declarado o vencedor, os licitantes poderão registrar questionamentos através do sistema, acessando a seqüência “relatório de disputa”, “chat mensagens” e “enviar mensagem”.

13.0 - DA HABILITAÇÃO

13.1 As empresas deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 dias que anteceder a abertura da licitação;

13.1.2.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

a.1.A Empresa deverá apresentar os cálculos da boa e regular situação financeira através da aplicação da fórmula abaixo designada:

a.1.1) Índice de liquidez corrente (LC), igual ou maior que 1, apurado pela equação: Ativo circulante (AC) dividido por passivo circulante (PC);

$$\text{ou seja : } LC = \frac{AC \geq 1}{PC}$$

a.1.2) Índice de liquidez geral (LG), igual ou maior que 1, apurado pela equação: (ativo circulante (AC) + realizável a longo prazo (RLP) dividido por (passivo circulante (PC) + exigível a longo prazo(ELP)); ou seja:

$$LG = \frac{AC + RLP \geq 1}{PC + ELP}$$

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.a) publicados em Diário Oficial , com o devido registro na Junta Comercial;

a.2.b) publicados em jornal de grande circulação, com o devido registro na Junta Comercial ;

a.2.c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

a.2.d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

a.2.e) Balanço Patrimonial por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

a.3) Comprovar que possui Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação para o Lote/Item que pretende concorrer.

13.1.3 Para Regularidade Fiscal:

13.1.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

13.1.3.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito – CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3.4 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.1.4 Para Qualificação Técnica:

13.1.4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste pregão:

13.1.4.2 Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, nos seguintes termos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Unidade	QTD anual	Quantidade a ser comprovada por meio de atestado
1.	1.1	<i>Clipping comentado</i>	Serviço mensal	Serviço mensal	12	Fornecimento, por período de 1 mês, de clipping diário, com o monitoramento de ao menos 1 jornal nacional, 1 revista, 1 canal de TV, 1 emissora de rádio e 1 mídia online.
2.	2.1	Auditoria de Imagem	Unidade	Unidade	4	Fornecimento de 1 relatório, de periodicidade mensal ou superior, de auditoria de imagem junto à mídia com análise de ao menos 3 veículos de comunicação, provenientes de ao menos 2 meios de comunicação.
3.	3.1	<i>Media Training</i>	Turma	Turma	6	Fornecimento de 1 treinamento de porta-voz, com carga horária mínima de 4h, com simulação de entrevistas e laboratório de fonoaudiologia.
4.	4.1	<i>Mailing</i>	Serviço mensal	Serviço mensal	12	Fornecimento, por período de 1 mês, de serviço de mailing, com banco de dados de no mínimo 10 mil jornalistas e sistema de envio de notícias.
5.	5.1	Produção fotográfica	Serviço mensal	Serviço mensal	12	Fornecimento, por período de 1 mês, de serviço de produção fotográfica, com o fornecimento de até 30 fotos.
6.	6.1	Diagnóstico situacional	Unidade	Unidade	1	Fornecimento de 1 serviço de diagnóstico situacional ou produção de 1 plano ou 1 projeto de comunicação.
	6.2	Plano Estratégico de Comunicação	Plano	Plano	2	
	6.3		Projeto específico de Comunicação Social	Projeto	Projeto	



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

7	7.1	Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação	Atendimento	Atendimento	2400	Fornecimento de serviços de produção de 20 releases (em texto, vídeo ou áudio) mensais ou 240 anuais e realização de 6 entrevistas coletivas em um ano ou período inferior.
	7.2					
	7.3					
	7.4					
	7.5		Reportagem em vídeo (vídeo release)	Vídeo	Vídeo	
		Áudio-release	Áudio	Áudio	420	
		Elaboração de texto em língua portuguesa	Lauda	Lauda	500	
		Entrevista Coletiva – Organização e realização	Unidade	Unidade	60	
8	8.1	Conteúdo Multimídia para relacionamento em ambientes digitais	Post	Unidade	1	Fornecimento de 1 serviço de diagnóstico situacional ou produção de 1 plano ou 1 projeto de comunicação.
	8.2		Monitoramento de redes sociais	Serviço mensal	Plano	

13.1.4.3 Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

13.1.4.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.1.4.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.1.4.6 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.1.4.7 A empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 01 (um) ano.

13.1.4.8 Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos

13.1.4.9 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.1.5. Outras Comprovações.

13.1.5.1 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

13.1.5.2 Declaração positiva elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando da existência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

13.1.5.3 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

13.1.5.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Conforme Lei Federal nº 12.440/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

13.1.5.5 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.1.5.6 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13.1.5.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

14.0 DOS RECURSOS:

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, e ainda protocolo da ALEPI, da CPL/ALEPI ou ainda por meio e-mail cpl@alepi.pi.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar sua intenção de recorrer, apresentando as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados quando notificadas, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no sistema quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 Os Recurso e Contra razões além da intenção no sistema, bem como os demais esclarecimentos poderão de qualquer natureza, ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à ALEPI no seguinte endereço: Av. Mal. Castelo Branco 810 –Bairro Cabral - Palácio Petrônio Portela Teresina, PI, tel (86) 3133-3291, OU -e-mail cpl@alepi.pi.gov.br OU www.licitacoes-e.com.br em dias úteis, no horário de 7:30 às 13:00 horas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

15.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor após o que encaminhara à autoridade competente para homologação da licitação.

15.2 Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.

15.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, estará sujeito às penalidades previstas neste edital. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

16.0 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Estadual e será subscrita pela autoridade competente.

16.2 A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

16.3 Colhidas às assinaturas, a ALEPI providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

16.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a ALEPI poderá registrar os preços das empresas classificadas em ordem de classificação. e após nova renegociação dos preços.

17.0 – DO PRAZO, DA VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, e renovado por até mais 12 (meses), Conforme prevê Lei Estadual nº 6.301 de 07/01/13 c/c o Decreto Estadual nº 11.319/04. (TCU – AC- 2982-48/16 – PLENARIO).

17.2 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Quando o detentor do Registro descumprir as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços de maneira reincidentemente, mesmo que ações de menor potencialidade.
- b) Quando o detentor não comparecer para retirar o empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quanto o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, sem que haja uma renegociação do a empresa detentora do Registro.
- d) Quando estiverem presentes razões de interesse público;
- e) Quando o detentor der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 , da Lei nº 8.666/93;

18.0 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (art. 24 do Dec. Estadual 11.319/04), desde que comprovada a vantagem, e, respeitadas no que couber, as, condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13, Decreto Estadual nº 11.319/04, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

18.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a quantidade máxima de 100% dos quantitativos registrados em Ata, (§ 3º do art. 24 do Dec. Estadual 11.319/04) desde que a prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Informando ainda à esta Assembleia Legislativa da celebração do contrato e/ou Nota de Empenho com o objetivo de controle dos quantitativos.

19 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

19.1 Os prestadores de serviços inscritos na Ata de Registro de Preços deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

19.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir deste procedimento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

19.3 Quando da necessidade de contratação, por intermédio do Gestor do Contrato, consultará o Órgão Controlador para obter a indicação do Fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado.

19.4 Após as informações do Órgão Controlador, o gestor convocará o fornecedor indicado, através da ordem de serviços e prévio empenho.

19.5 Para instruir a da Ordem de Serviço (OS) e prévio empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, quando este expressamente o requerer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

convocação, Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, bem como os documentos de habilitação.

19.6 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

19.7 Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os fornecedores de material de pronto atendimento, na forma do § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

19.8 O prestador dos serviços deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a autorização ou retirar instrumento equivalente.

19.9- No interesse da ALEPI, o objeto deste ato convocatório NÃO poderá ser suprimido ou aumentado do valor inicial atualizado do contrato, facultada, SALVO por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93.

20.0 DA REVISÃO, DA REPACTUAÇÃO DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

20.1 Quanto a Revisão, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano.

20.2 Quanto ao realinhamento esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

20.3 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

20.4 - O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a Convenção Coletiva de trabalho da Categoria e quanto aos materiais poderá ser aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições do Decreto Regulamentar e normas específicas aplicadas ao caso em tela.

20.5 - A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade de setor a ser designado pelo Gestor conforme Portaria de recebimento dos serviços, no caso sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e de Comissão de Recebimento dos Serviços.

21.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - Compete à Contratante:

21.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

21.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

21.1.3 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência no Anexo I deste instrumento

22.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Compete à Contratada:

22.1.1 Executar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Projeto Básico / Termo de Referência do Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

22.1.2 Substituir, obrigatoriamente, qualquer bem que esteja danificado.

22.1.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

23.0 – ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIAS DOS SERVIÇOS

23.1- Deverá a empresa contratada prestar os serviços, objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE, nas condições estipuladas na proposta de preços, no endereço da Contratante. ou ainda outro prazo conforme interesse da administração e disponibilidade da empresa,

23.2 - O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento designada pela Portaria do Exmo. Sr. Presidente, Portaria Nº 012/2019 de 10 de abril de 2019, para os serviços acima de R\$ 80.000,00, a qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo solicitar substituição de empregados por outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvido e serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviços/material com a especificação, e;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

23.3 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso I, “a” e “b” e art. 15 da lei 8.666/93 nos seguintes termos:

23.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato de acordo com o Projeto Básico dos serviços.

23.5 O fiscal do contrato decorrente deste procedimento será o servidor designado pela Portaria Nº 032/2019 de 04 de novembro de 2019, publicada no Diario Oficial da Assembleia Nº 209 de 04 de novembro de 2019.

24.0 DO PAGAMENTO:

24.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, com prazo igualmente não superiores a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

24.2. – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso o prazo para o pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

24.3 – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado, transferência eletrônica ou boleto bancário, ou ainda excepcionalmente, por cheque nominal.

24.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

24.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

25.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí pelo prazo de até 5 (cinco) anos , garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, e ainda informado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado do Piauí.

25.2 - As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

25.3 - A multa de mora, a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

25.4 - Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou dificultar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

25.5 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

25.6 - Advertência

- a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

25.7 – Suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração

a) Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a.1) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a ALEPI por até 02 (dois) anos;
 - a.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ALEPI, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
 - a.3) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da citação;
- b) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
- b.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - b.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

25.8 - A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

25.9.- As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

25.10 - As penalidades aqui previstas poderão não ser aplicadas por ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito por esta Procuradoria.

25.11- As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que de seus atos venham a causar à Administração.

25.12 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres, podendo ocorrer a compensação no momento do pagamento.

25.13 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26 - DA RESCISÃO

26.1 - Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia autorização da Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
- f) Dissolução da empresa;
- g) Decretação de falência ou insolvência civil;
- h) Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- j) Por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.2 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

26.3 - A inexecução e a rescisão contratual se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando assegurados os direitos da Administração e os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório às partes contratantes.

26.4 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

27.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

27.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na ALEPI.

27.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.6.1.- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.6.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6.3 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

27.7 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta

27.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação

27.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia..

27.10 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital

27.11 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

27.12 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições das normas deste instrumento editalício, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

27.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Teresina/Piauí, abdicando-se a parte privada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27.14 - Constitui parte integrante deste edital:

27.14.1 - Anexo I – Termo de Referência;

27.14.2 – Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

27.14.3 – Anexo III – Minuta do Contrato

27.14.4 – Anexo IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

27.14.5 – Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar

27.14.6 – Anexo VI – Modelo Proposto Declaração Cumprimento art. 37, XXXIII, CF.

Teresina, Piauí, 09 de fevereiro de 2021.

Cristiano Gomes de Paula – CEL QOPM
Pregoeiro Oficial AEPI



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de clipping, auditoria de imagem, media training, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
Item não agrupado	1	Clipping comentado	Serviço mensal	12
Item não agrupado	2	Auditoria de Imagem	Unidade	4
Item não agrupado	3	Media Training	Turma	6
Item não agrupado	4	Mailing	Serviço mensal	12
Item não agrupado	5	Produção fotográfica	Serviço mensal	12
Grupo 1	6	Diagnóstico situacional	Unidade	1
	7	Plano Estratégico de Comunicação	Plano	20
	8	Projeto específico de Comunicação Social	Projeto	
Grupo 2	9	Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação	Atendimento	2400
	10	Reportagem em vídeo (vídeo release)	Vídeo	200
	11	Áudio-release	Áudio	420
	12	Elaboração de texto em língua portuguesa	Lauda	500
	13	Entrevista Coletiva – Organização e realização	Unidade	60
Grupo 3	14	Conteúdo Multimídia para relacionamento em ambientes digitais	Post	1500
	15	Monitoramento de redes sociais	Serviço mensal	12

1.2. Os descritivos dos serviços, os prazos e a forma de execução do objeto licitado encontram-se neste Termo de Referência - TR e em seus anexos.

1.3. Os valores máximos admissíveis encontram-se no Anexos I – A, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Declaração do objeto: O objeto a ser contratado configura serviço de natureza continuada e será prestado no prazo de 12 (doze) meses podendo haver prorrogação do contrato conforme a previsão do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Fundamentação da contratação: A presente contratação tem como fundamento os Estudos Preliminares que subsidiam o presente TR.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

2.3. Descrição da solução como um todo:

2.3.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de diversos serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo a prestação individualizada dos serviços de clipping, auditoria de imagem, media training, fotografia e mailing, bem como a prestação por lote de serviços o atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas.

2.3.2 A contratação dos diversos serviços visa auxiliar e subsidiar a tomada de decisão e a implementação das ações, programas e atividades da Assessoria de Comunicação Social da ALEPI, cujos direcionamentos e política de comunicação são de definição da contratante.

2.4. Necessidade de Contratação dos Serviços:

2.4.1. As atribuições da Assessoria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Piauí encontram-se definidas nos termos do seu Regimento Interno, envolvendo, em linhas gerais, todas as atividades, em nível estratégico, tático e operacional, relativas à definição e implementação das políticas e programas de comunicação social.

2.4.2. Atualmente, a ALEPI dispõe em seu quadro de pessoal, conforme informado pela Coordenação de Gestão de Pessoal, de número muitíssimo precário de cargos cujas atribuições envolvem a realização da missão regimental da ASCOM.

2.4.3. Dessa forma, na somatória do baixo contingente de pessoal, das suas atribuições e estrutura disponível pela ALEPI para que a ASCOM cumpra seu mister, verifica-se a necessidade de que os cargos existentes concentrem seus esforços em uma atuação predominantemente estratégica, gerencial e definidora de políticas e ações a serem operacionalizadas no âmbito da execução das atividades de assessoria de comunicação social.

2.4.4. Ocorre que, paradoxalmente, as competências atribuídas à ASCOM envolvem a atuação junto aos mais diversos veículos de comunicação social local e nacional, além da sociedade civil organizada, formadores de opinião, organizações governamentais e não governamentais, servidores públicos e outros públicos de interesse da ALEPI.

2.4.5. Em tempo, é pertinente observamos que nas tentativas de contratações anteriores buscou-se a contratação de objeto que primava pela comunicação integrada. Ou seja, buscava-se uma solução abrangente de comunicação social capaz de formar um todo coeso a autônomo, com diversos produtos desenvolvidos pela empresa contratada. Na presente licitação, o que se busca não é uma solução única e autônoma e, sim, a contratação de produtos e serviços acessórios, cujo direcionamento e dimensão no todo da política de comunicação ficarão a cargo da ASCOM. É dizer, a perspectiva integrada ou independente da comunicação será conferida pelos membros da ASCOM na condução de seus trabalhos e na alocação dos produtos segundo a política a ser definida pela administração

2.4.6. Nessa linha, é pertinente observamos que as legislações de regência indicam como prática que preza pela eficiência do serviço público a realização indireta de tarefas de cunho meramente executivo, restando para a estrutura do órgão a preocupação com as atividades finalísticas e de maior relevância para a efetividade da missão do órgão, tais como planejamento, coordenação, supervisão e controle.

2.4.7. De tal arte, cumpre-se asseverar que a contratação de empresa especializada em prestação de serviços auxiliares e acessórios à assessoria de comunicação tem por finalidade apoiar a Assessoria de Comunicação da ALEPI no cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e acesso à informação, fortalecendo os mecanismos de diálogo de interesse público para o exercício da cidadania.

2.4.8. Dentre os resultados, espera-se o incremento da capacidade de condução sistêmica da comunicação institucional da ALEPI, hoje marcada pela limitação de recursos humanos e materiais exigidos para o bom desempenho de suas funções técnicas. E, outrossim, aumentar o valor agregado pelas ações de comunicação institucional à inserção de temas de promoção da cidadania, direitos e justiça, apoiando iniciativas capazes de influenciar o conhecimento, a predisposição e o comportamento de segmentos que ainda carecem de maior interlocução com a Assembleia Legislativa do Piauí.

2.5. Especificações técnicas do serviço

2.5.1. Para a pretensa contratação foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

2.5.2. Em pesquisa no Painel de Preços do MPDG, foram identificadas as seguintes formas de contratação dos serviços que compõem o objeto da presente licitação: posto de trabalho, itens isolados e soluções integradas.

2.5.3. Diversos serviços são contratados de forma isolada, tais como mailing, clipping, produção de vídeo, etc., esta forma será parcialmente adotada na presente contratação visando possibilitar a ampla participação de empresas especializadas em apenas alguns dos serviços os quais podem ser contratados de forma independente sem prejuízo para o conjunto de atividades a serem fornecidas.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

2.5.4. Outra forma usual de contratação é por meio do fornecimento de mão-de-obra sob a unidade posto, no que tange a este modelo, já foi exposto que ALEPI dispõe de carreira própria envolvendo atividades de comunicação social, sendo possível tão somente a terceirização das atividades auxiliares, acessórias e instrumentais às atribuições dessa carreira e da Assessoria de Comunicação Social, de sorte que não será adotado o modelo de contratação de posto de serviço.

2.5.5. Por um lado, a solução de prestação de serviços por demanda se coaduna com as necessidades da Assessoria de Comunicação Social, a medida que determinados produtos serão requeridos de acordo com as demandas apresentadas pelos núcleos da ALEPI e com o fim de se adequar ao planejamento do setor. Por outro lado, alguns serviços com periodicidade definida poderão ser contratadas de forma mensal, tais como o serviço de clipping e de análise editorial.

2.5.6. Cumpre informar que não foi necessário a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas no site de compras do governo, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto.

2.5.7. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se a utilização das modalidades concorrência, visando garantir a escolha pela melhor técnica ou pela melhor técnica e preço, e pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço. A escolha do tipo e da modalidade de licitação reflete a necessidade e forma de execução do objeto em cada órgão.

2.5.8. A ALEPI tem entendimento convergente com recentes posicionamentos do Tribunal de Contas da União no sentido de caracterizar os serviços de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas como serviço comum, passíveis portanto de serem contratados por via de pregão, nesse sentido são os Acórdãos nº 1078/2017 TCU Plenário e nº 1467/2017 TCU Plenário:

9. Como bem colocado pela instrução, não é possível equiparar os serviços de assessoria de imprensa a serviços de publicidade, com a conseqüente utilização de licitação por melhor técnica ou técnica e preço, ante a vedação contida no art. 2º, § 2º, da Lei 12.232/2010, in verbis:

“Art. 2º (...)

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.” [Grifo do Relator.]

11. A unidade técnica também contestou o argumento de que a complexidade dos serviços afastaria a possibilidade de realização de pregão. Consoante ressaltado, serviço comum é aquele que possui padrões de qualidade passíveis de serem objetivamente definidos, independentemente da sua complexidade, conforme exposto nos Acórdãos 1597/2010, 1287/2008, 313/2004, todos do Plenário. Com base na jurisprudência desta Corte proferida em casos semelhantes, a Selog defendeu que os serviços de assessoria de imprensa, media training e monitoramento de redes sociais podem ser objetivamente definidos e licitados mediante pregão. [grifamos]

12. No tocante ao não parcelamento dos referidos serviços, concluiu-se que não foram apresentadas razões técnicas que justificassem a medida.

13. Igualmente, a Selog entendeu que os critérios de avaliação estabelecidos pelo Conselho afiguram-se restritivos, pois, ou privilegiam empresas de maior porte, ou acabam por obrigar o licitante a incorrer em despesas a fim de efetuar as comprovações exigidas quanto a pessoal e instalações.

14. Como proposta de encaminhamento, a unidade técnica sugeriu que esta Corte determine a anulação da Concorrência 1/2016 para que o Cofen proceda à correção do instrumento convocatório,

15. Avalio ter ficado demonstrado que os serviços objeto do certame em foco devem ser licitados mediante pregão e com o devido parcelamento. Também não foi afastado o juízo quanto à restritividade dos critérios de avaliação estabelecidos. É de se notar que essas questões já estão há muito pacificadas no âmbito da jurisprudência desta Corte. Por esse motivo, acolho integralmente as propostas da unidade técnica, incorporando a respectiva análise às razões de decidir neste processo. [grifamos]

2.5.9. Por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

2.5.10. Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta. De forma que se entende caracterizada, no âmbito da ALEPI, a natureza de serviço comum dos serviços de comunicação social a serem contratados.

2.6. Quantitativo estimativo de serviço demandado:

2.6.1. Houve realizado estudo prévio estimativo voltado a captação de informações acerca dos quantitativos necessários em vista a da produção dos trabalhos acessórios, auxiliares e instrumentais que foram desenvolvidos na ASCOM/ALEPI entre 2018 e 2019 e 1º semestre de 2020.

2.6.2. Restou, ainda, internamente realizado levantamento acerca dos dados de produção de conteúdo realizada no mesmo período.

2.6.3. Os dados obtidos alinhados ao período pesquisado e à projeção de mudanças resultantes de eventuais alterações de gestão para os próximos anos, foram elementos levados em consideração para a construção dos itens e quantitativos a serem intencionados.

2.6.4. Cada um dos serviços, seja o atendimento de uma demanda, a produção, edição e distribuição de um release, a análise diária dos principais jornais do país, o registro fotográfico de atos e ações da ALEPI, a publicação de textos jornalísticos em sua página própria ou nos demais canais digitais, demanda atenção específica, escolha de método, de palavras e/ou imagens que designem códigos e valores exatos para exprimir a mensagem precisa, a fazer com que o receptor a decodifique sem ruídos e a entenda perfeitamente. A definição das linhas editoriais, a aprovação de textos e o direcionamento das políticas de informação são atividades estratégicas a serem desempenhadas pelos servidores da ASCOM, mas uma vez que estes realizem essas atividades, a mera produção de textos e outras formas de conteúdo nos parâmetros e sob a supervisão da administração caracterizam-se como a aplicação de técnicas de comunicação social, de jornalismo, de relações públicas, de publicidade e outras áreas relacionadas à comunicação, passíveis e necessárias à execução indireta.

2.7. Critérios de sustentabilidade:

2.7.1. Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes.

2.7.2. Os critérios para a promoção de acessibilidade constam na Lei 10.098/2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050.

2.7.3. Os critérios para a promoção de acessibilidade, não excluem qualquer outra determinação legal acerca do tema, quer seja complementar, suplementar, superveniente ou qualquer outra que se aplique em caso concreto.

2.7.4. O(s) serviço(s) deverá(ão) respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

2.7.5. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

2.8. Parcelamento da contratação:

2.8.1. O parcelamento do objeto é a regra nas contratações da administração, tal medida permite maior número de participantes para determinados itens ou conjunto de itens, na medida em que as empresas de diferentes portes e com objetos sociais específicos podem participar dos itens que se adequem a sua estrutura e campo de atuação. Outra vantagem do parcelamento é a possibilidade da obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que ao separar os serviços em itens ou lotes maximiza-se a oportunidade de as empresas ofertarem preços para determinados serviços que compõem seu portfólio usual.

2.8.2. Nessa linha, visando realizar o parcelamento para melhor aproveitamento do mercado, foram isolados os itens mailing, clipping, auditoria de imagem, media training e produção fotográfica, uma vez que restou caracterizada, na pesquisa junto ao Painel de Preços, que estes serviços em geral são contratados de forma individualizada havendo significativo número de empresas fornecedoras, inclusive empresas especializadas na entrega destes serviços. Dessa forma, as licitantes que podem fornecer somente estes itens poderão competir nestes itens em igualdade de condições com aquelas empresas que possuem portfólio mais variado. Verifica-se ainda que a existência prévia de contratações isoladas destes itens apontam para o interesse do mercado em participar, minimizando o risco destes itens restarem desertos.

2.8.3. Visando ainda adequar-se ao mercado sem que haja risco de perda da competitividade e da economia de escala, foram formados 3 grupos, os quais guardam correlação metodologia e técnica em sua produção. No grupo 1, foram agregados 3 itens, tratam-se de produtos relacionados à área de planejamento de comunicação social, envolvendo o diagnóstico situacional, a instrumentalização do plano de comunicação e a produção de projetos específicos. No grupo 2 foram agrupados os itens que perfazem as técnicas e ferramentas de assessoria de imprensa, com 5 produtos que operacionalizam, auxiliam e instrumentalizam a formação de relações junto à mídia. No grupo 3, foram inseridos os itens relacionados às mídias digitais, com a previsão de 2 produtos que permitem a produção de conteúdo digital e o monitoramento das redes sociais de interesse da ALEPI.

2.8.4. Nessa linha, observamos que os produtos acima listados podem ser contratados de forma parcelada, sem prejuízo para sua execução. A uma, por que, conforme já explicitado, para a dinâmica de execução e estrutura das atividades de



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

comunicação social, tais produtos não detêm natureza intelectual, tratando-se de atividades acessórias cuja coesão entre si é alcançada por meio dos direcionamentos e coordenação conferidos pela administração a qual detém a visão relativa ao todo das atividades de comunicação; a duas, por que os produtos selecionados não configuram uma solução única e indivisível, ao contrário, conforme descrito no estudo técnico preliminar, cada atividade possui metodologia própria, produtos definidos e resultados mensuráveis inclusive considerando-se os diferentes meios e veículos de comunicação e os diversos instrumentos e ferramentas disponíveis. Observe-se, por exemplo, as atividades visando subsidiar e instrumentalizar o planejamento de comunicação, embora as demais atividades a serem contratadas devem eventualmente contribuir para o alcance do plano a ser produzido, toda o levantamento situacional a ser feito independe da técnica adotada para a produção de releases ou para a distribuição de notícias (mailing), na outra via, embora a produção de textos deva observar as mensagens chaves e outras estratégias possivelmente inseridas no plano de comunicação, bem como outros direcionamentos a serem dados pela contratante, a produção de textos para atendimento de demandas da imprensa, uma vez em conformidade com a linha editorial estabelecida, poderá ser feita pela contratada desde que esta tenha o domínio das técnicas de produção de textos jornalísticos, sendo desnecessário que esta mesma empresa possua expertise no monitoramento de redes sociais ou na atualização de contatos de jornalistas. Assim, verifica-se como solução mais eficiente para a ALEPI o parcelamento do objeto.

2.9. Consórcio e Cooperativas:

2.9.1. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 33, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

2.9.2. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.9.3. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

2.9.4. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

2.9.5. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara – TCU que: “Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU”.

2.9.6. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN 05, de 26 de maio de 2017 e por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Aplicam-se à contratação proposta as seguintes disposições:

3.1.1. Lei nº 10.520/2002: institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.2. Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (no que couber): regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.3. Lei Estadual 7.482/21 regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.5. Lei Estadual 6.301 de 07/01/13, Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04 e Decreto Estadual nº 11.319/04.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Tratam-se de serviços comuns, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

4.2. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3. A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem necessários à ALEPI para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

4.4. Assim, a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.

5.2. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal, excetuado-se os casos de serviços mensais que independem da emissão de ordem de serviço.

5.3. Os serviços que deverão ser prestados sob demanda, deverão observar o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria, a ser emitida pela ALEPI, a depender da necessidade da administração, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

5.3.1. A ordem de serviço poderá apresentar quantitativo estimativo mensal, estando o pagamento da nota fiscal/fatura sujeito à análise da entrega e necessidade efetiva dos itens.

5.4. A solicitação dos serviços sob demanda seguirão o seguinte rito:

5.4.1. O fiscal do contrato emitirá até o quinto dia útil do mês de prestação do serviço Ordem de Serviço, conforme modelo constante no anexo deste TR, contendo especificações, quantidades estimadas, subsídios para produção, tais como briefing, quando necessários, e prazo para a prestação do serviço.

5.4.2. Quando verificada a necessidade no decorrer do mês de prestação do serviço e após o período indicado no item 5.4.1, o fiscal poderá emitir, a qualquer tempo, Ordem de Serviço para solicitação de serviço em quantidade definida, informando ainda as especificações subsídios para produção, tais como briefing, quando necessários, e prazo para a prestação do serviço.

5.4.3. Os prazos para a prestação do serviço são aqueles indicados no item 6 deste Termo de Referência.

5.4.4. O não cumprimento dos prazos pela contratada importará em aplicação de sanções administrativas.

5.4.4.1. Os prazos acima citados só se iniciam e terminam em dias de expediente normal na ALEPI.

5.5. A prestação dos serviços cuja unidade seja serviço mensal, bem como do serviço de auditoria de imagem e opinião, independem de ordem de serviço e deverão ser prestados continuamente durante a vigência do contrato, na forma e prazos descritos no item 6 deste Termo de Referência.

6. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. ITEM 1 - CLIPPING COMENTADO

6.1.1. Unidade: Serviço Mensal

6.1.2. Quantidade anual: 12

6.1.3. Quantidade mensal: 1

6.1.4. Especificações:

6.1.4.1. Acompanhamento, seleção e análise diária da exposição da contratante, de seus membros, órgãos singulares e coletivos, temas e políticas públicas sob sua coordenação, além de temas de seu interesse veiculados nas mídias impressa *offline* e *online*, eletrônica, televisiva e radiofônica.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

6.1.4.2. O acompanhamento e a análise diária (*clipping*) compõem um produto único que contempla a seleção de produtos noticiosos e uma análise encaminhada por meio eletrônico.

6.1.4.3. Os veículos previstos para monitoramento e a periodicidade dos boletins deverão ser encaminhados conforme tabela abaixo, para cumprimento dos serviços aqui descritos:

Tipos de veículos	Jornais Nacionais	Jornais regionais	Revistas	TVs	Rádios	Mídia Online e Agências de Tempo Real
Periodicidade	01 (um) boletim diário	01 (um) boletim diário	01 (um) boletim semanal	02 (dois) boletins diários	Três boletins diários	Quatro boletins diários

6.1.4.4. A relação de veículos será indicada pela contratada à contratante, que poderá, com a aquiescência daquela e desde que não implique a assunção de gastos adicionais, substituir ou incluir veículos para efeito de análise editorial e monitoramento.

6.1.4.5. Quando houver notícia altamente relevante em qualquer uma das mídias listadas a contratada, deverá encaminhar um alerta via *e-mail* ou outro aplicativo a ser indicado pela contratante de forma que a informação chegue o mais rápido possível aos gestores. Os alertas poderão ser de temas positivos ou negativos que possam gerar repercussão altamente relevante, conforme características e palavras-chave apontadas pela contratante a ser apresentadas à contratada.

6.1.4.6. As especificações abaixo estão relacionadas à análise editorial diária realizada a partir do monitoramento dos veículos e deverá ser encaminhada à contratante diariamente, junto com os primeiros boletins do dia.

6.1.4.6.1. Análise editorial diária deverá ser encaminhada por e-mail a um mailing indicado pela contratante, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, acompanhado da íntegra das matérias publicadas conforme listadas na tabela acima, que citem ou destaquem a contratante, seus integrantes e assuntos relacionados à sua competência, organizadas por veículo por meio de um modelo de clipping a ser aprovado pela contratada.

6.1.4.6.2. A metodologia consiste em análise editorial a partir da avaliação das matérias relacionadas nos boletins que avaliará o valor e o impacto da informação de acordo com os seguintes critérios:

6.1.4.6.2.1. Consolidação das informações acerca de como a contratante está sendo percebida no noticiário;

6.1.4.6.2.2. Avaliação do conteúdo das informações veiculadas na mídia e dimensionamento das repercussões sobre a imagem institucional;

6.1.4.6.2.3. Fornecimento de subsídios de análise sobre o comportamento editorial da mídia impressa;

6.1.4.6.3. O escopo da análise deverá abranger todas as mídias relacionadas na tabela item 6.1.4.3, a saber Jornais Locais, Regionais, Revistas, TVs, Rádios, Mídia Online e Agências de Tempo Real.

6.2. ITEM 2 - AUDITORIA DE IMAGEM E DE OPINIÃO

6.2.1. Unidade: Unidade

6.2.2. Quantidade anual: 4

6.2.3. Quantidade trimestral: 1

6.2.4. Especificações:

6.2.4.1. Produção de relatório trimestral analítico com a mensuração e análise quantitativa e qualitativa do desempenho contratante para a formação de sua imagem interna e imagem pública, com seus públicos de relacionamento (tais como público interno, autoridades governamentais, demais membros da administração pública, usuários de serviços, formadores de opinião, cidadãos, entidades da sociedade civil dentre outros públicos específicos a serem identificados pela contratada), por meio de entrevistas e outras formas de pesquisa com esses públicos, com a identificação de temas sensíveis e tendências, bem como com a mídia, apontando padrão de cobertura por veículo, tema e jornalista, identificando padrões, oportunidades e crises.

6.2.4.2. A auditoria de opinião junto aos públicos de relacionamento será realizada por meio de entrevistas, devendo-se cumprir as etapas de seleção de entrevistados, elaboração de roteiro de entrevistas, realização de entrevistas, consolidação de informações e análise de dados e resultados.

6.2.4.2.1. A pesquisa deverá ter representatividade estadual e por tipo de público, com um mínimo de 50 entrevistados. No caso de órgão, entidade ou conselho de classe legalmente apto à intenção de aderir a Ata de Registro de Preços proposicionada, cuja atuação seja municipal, a pesquisa deverá ter representatividade local.

6.2.4.2.2. A auditoria deverá ser feita trimestralmente por meio de pesquisa de opinião com abordagem quantitativa e qualitativa, definindo-se o escopo a partir de temas previamente indicados pela contratante.

6.2.4.2.3. A pesquisa de opinião quantitativa se constitui de aplicação de questionário a uma quantidade mínima de 50 (cinquenta) entrevistados.

6.2.4.2.4. A pesquisa de opinião qualitativa se constitui de realização de entrevistas em profundidade com a quantidade mínima de 10 (dez) entrevistados, entre destacados formadores de opinião.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

- 6.2.4.2.5. O produto final da avaliação e percepção de imagem constitui de um diagnóstico quantitativo e/ou qualitativo, conforme o perfil indicado pelo departamento interessado para a respectiva pesquisa, segmentado e conclusivo sobre o contratante, seus membros e suas ações relativamente ao tema de pesquisa indicado.
- 6.2.4.3. A auditoria de imagem junto à mídia, consiste em mensuração e análise quantitativa e qualitativa do desempenho da contratante na mídia, apontando padrão de cobertura por veículo, tema e jornalista.
- 6.2.4.3.1. Os veículos que devem ser monitorados para a auditoria são os mesmos descritos na tabela do item 6.1.4.3, obedecendo aos seguintes parâmetros:
- 6.2.4.3.2. A auditoria de imagem avaliará o valor e o impacto da informação, considerando os seguintes itens:
- 6.2.4.3.2.1. Indicar de que forma a instituição está sendo percebida e tratada enquanto personagem do noticiário;
- 6.2.4.3.2.2. Avaliar o conteúdo das informações veiculadas na mídia e dimensionar repercussões sobre a imagem institucional;
- 6.2.4.3.2.3. Posicionar o contratante sobre as tendências da cobertura editorial-jornalística da mídia;
- 6.2.4.3.2.4. Sugerir ações proativas e orientações de comunicação, sobretudo em relação aos fatos de maior repercussão do ponto de vista institucional;
- 6.2.4.3.2.5. Fornecer subsídios de análise sobre o comportamento editorial da mídia.
- 6.2.4.3.3. Para avaliar o conteúdo a ser incluído no relatório de auditoria serão considerados os seguintes aspectos:
- 6.2.4.3.3.1. Valoração do tipo de inserção: coluna, entrevista, editorial, citação, etc. (ou sonora ou locução em off, em relação a programas jornalísticos na TV e no rádio);
- 6.2.4.3.3.2. Valoração do formato: localização e espaço da matéria na página do jornal/revista/online;
- 6.2.4.3.3.3. Valoração do destaque: existência de chamada de capa, de caderno, ou portal (ou equivalente em relação a programas jornalísticos na TV e no rádio);
- 6.2.4.3.3.4. Valoração visual: presença de foto, ilustração, gráficos, tabelas, etc. (ou equivalente em relação a programas jornalísticos na TV);
- 6.2.4.3.3.5. Valoração do impacto: levar em conta a repercussão da matéria junto a segmentos da opinião pública;
- 6.2.4.3.3.6. Valoração da frequência: verificar a presença do mesmo assunto nas várias mídias, de modo a identificar repetição e grau de exposição do assunto na mídia;
- 6.2.4.3.3.7. Valoração da autoria: abordagem do assunto por especialista, comentarista, colunista, etc.;
- 6.2.4.3.3.8. Valoração da relevância editorial: importância relativa do meio (jornal, revista, emissora de TV e de rádio e web) que veiculou a inserção.
- 6.2.4.3.4. Os relatórios de auditoria de imagem trarão como conteúdo as seguintes informações:
- 6.2.4.3.4.1. Indicador quantitativo da exposição da contratante;
- 6.2.4.3.4.2. Indicador qualitativo e percentual de matérias positivas e negativas veiculadas nas mídias;
- 6.2.4.3.4.3. Coeficiente ponderado de visibilidade nas matérias veiculadas nas mídias;
- 6.2.4.3.4.4. Desempenho quantitativo e qualitativo das fontes e áreas internas da contratante, classificando-se as inserções a partir da participação de cada tema dentro do total de notícias;
- 6.2.4.3.4.5. Mapeamento da autoria das matérias e perfil do veículo;
- 6.2.4.3.4.6. Subsídios sobre tendências de comportamento e cenários da mídia (mudanças estruturais, troca de comando, alteração na linha editorial, etc.);
- 6.2.4.3.4.7. Indicação das oportunidades de atuação, identificando pontos fracos e fortes, de modo a oferecer sugestões de ações que reforcem ou complementem a orientação estratégica do processo de comunicação junto à opinião pública;
- 6.2.4.3.4.8. Visão geral dos resultados alcançados em relação ao planejamento estratégico de comunicação;
- 6.2.4.3.4.9. Visão da imagem da contratante, no âmbito da “mídia espontânea”, situando-a no contexto da conjuntura política e econômica.
- 6.2.4.4. O produto final deverá ser entregue até às 18:00h do 10º (décimo) dia do primeiro mês subsequente ao do trimestre civil correspondente à auditoria.
- 6.2.4.5. Após a entrega, será feita apresentação do produto em reunião com a contratada e representantes da contratante, na sede da contratante, em horário e local a ser definido por esta.
- 6.2.4.5.1. Despesas relativas aos custos de viagens e hospedagem para efeito de comparecimento à reunião mencionada neste item, a rigor, são de responsabilidade da contratada e não serão objeto de ressarcimento. Nada impede que disposição em contrário seja acordada entre as contratantes quando da celebração contratual.
- 6.2.4.6. Caberá à contratada prover os meios para a produção e entrega dos produtos descritos.
- 6.3. ITEM 3 - MEDIA TRAINING
- 6.3.1. Unidade: Turma
- 6.3.2. Quantidade anual: 6
- 6.3.3. Quantidade mensal: sob demanda
- 6.3.4. Especificações:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

6.3.4.1. Curso de treinamento sob demanda de porta vozes, a serem ministrados em Teresina/PI, no formato turma de 1 a 3 alunos, com carga horária mínima de 8h (oito horas), para relacionamento com a imprensa mediante apresentação de perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias, procedimentos para o contato com os jornalistas, exercícios práticos – simulação de entrevistas, avaliação de posturas dos participantes em situações diversas, simulação de entrevistas com gravação de vídeos, análise de performance e relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto, incluindo laboratório de fonoaudiologia com profissional especialista, com o objetivo de melhorar a dicção, postura e discurso.

6.3.4.2. O curso deverá preparar os porta-vozes para relacionamento com a imprensa mediante:

6.3.4.2.1. Apresentação de perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias;

6.3.4.2.2. Procedimentos para o contato com os jornalistas;

6.3.4.2.3. Exercícios práticos – simulação de entrevistas, avaliação de posturas dos participantes em situações diversas, simulação de entrevistas com gravação de vídeos, análise de performance e relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto, incluindo laboratório de fonoaudiologia com profissional especialista, com o objetivo de melhorar a dicção, postura e discurso.

6.3.4.3. A programação deverá conter 1 (uma) oficina de TV, 1 (uma) oficina de rádio, 1 (uma) oficina de impressos, 1 (uma) oficina de mídias digitais e a elaboração de mensagens-chave sobre o tema do treinamento, com acompanhamento de 1 (um) fonoaudiólogo.

6.3.4.4. O treinamento deverá propor situações em que o participante deve fazer declarações sobre temas de crise.

6.3.4.4.1. Os procedimentos para o contato com os jornalistas serão revistos em simulações de entrevistas devidamente documentadas.

6.3.4.4.2. Durante a performance dos executivos em situações delicadas, os instrutores farão as sugestões de correção de postura ou ajuste de discurso.

6.3.4.5. Este produto deverá ser entregue, assim considerado o início da correspondente atividade de treinamento – e desde que esta, ao final, se integralize –, em até 7 (sete) dias úteis após a respectiva demanda (emissão de ordem de serviço), e ao final do treinamento devem ser apresentados contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório contendo informações dos participantes, DVD com gravação do treinamento e avaliação individual em documento do desempenho de cada um dos participantes.

6.4. ITEM 4 – MAILING

6.4.1. Unidade: Serviço Mensal

6.4.2. Quantidade anual: 12

6.4.3. Quantidade mensal: 1

6.4.4. Especificações:

6.4.4.1. Serviço de mailing de imprensa, de forma contínua, incluindo o acesso a contatos de jornalistas em jornais, emissoras de TV e de rádio, revistas e sites de notícias de todo o país e sistema de envio de *releases*, notas e imagens (fotos e vídeos).

6.4.4.1.1. O serviço de mailing de imprensa refere-se à ferramenta para relacionamento com a imprensa, que envolve pesquisa qualitativa e contínua dos veículos de comunicação atuantes no mercado.

6.4.4.2. O serviço constituir-se-á de acesso à página da empresa Contratada para:

6.4.4.2.1. Consulta de veículos de comunicação de todo o país, por meio de pesquisa simples e avançada de nomes de jornais, revistas, TVs, sites jornalísticos e rádios e de jornalistas (repórteres, editores, subeditores, chefes de reportagem, entre outros), com seleção por nomes, editorias, regiões, estados e municípios brasileiros, das quais constem cargos, telefones e endereços físicos, de internet e de correio eletrônicos;

6.4.4.2.2. Envio de notícias (avisos de pauta, releases de programas, ações, serviços e produtos) e de imagens (fotos e vídeos) da contratante por meio de sistema de distribuição e gerenciamento de e-mails, com monitoramento do resultado através de relatórios com estatísticas de entrega de mensagens.

6.4.4.3. Do serviço oferecido pela empresa contratada deverão constar, ainda:

6.4.4.3.1. Sistema de seleção de mailings;

6.4.4.3.2. Atualização de mailings produzidos anteriormente pela contratante;

6.4.4.3.3. Arquivo digital dos releases;

6.4.4.3.4. Cópias e exclusões de todos os mailings;

6.4.4.3.5. Emissão das listagens em Word, Excel, arquivo texto, entre outros;

6.4.4.3.6. Inclusão de releases no site da contratada, como reforço de divulgação;

6.4.4.3.7. Geração de saídas para e-mail, etiquetas, relatórios e fax, garantia de cadastro atualizado com margem de pelo menos 95% de acerto;

6.4.4.3.8. Suporte por telefone e online disponível em horário comercial;

6.4.4.3.9. Controle e monitoramento da abertura da mensagem pelo jornalista;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

- 6.4.4.3.10. Agendamento de releases, para envio no horário e dia desejados;
- 6.4.4.3.11. Sala de imprensa no site da Contratada; e
- 6.4.4.3.12. Geração de arquivo em PDF das notícias.
- 6.4.4.5. As listagens com os contatos selecionados deverão ser salvos no formato Word, Excel, arquivo texto, entre outros.
- 6.4.4.6. O sistema de distribuição de releases deverá permitir o envio de fotos e vídeos em alta resolução.
- 6.4.4.7. O sistema deverá permitir a geração de arquivos em PDF das notícias, a emissão de alertas de confirmação do envio, o agendamento de releases, para envio no dia e horário desejados, e o controle da abertura dos e-mails pelos jornalistas.
- 6.4.4.8. A Contratante deverá ter direito a fazer até 3 mil envios de e-mails por mês.
- 6.5. ITEM 5 - PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA
- 6.5.1. Unidade: serviço mensal
- 6.5.2. Quantidade anual: 12
- 6.5.3. Quantidade mensal: 1
- 6.5.4. Especificações:
 - 6.5.4.1. Produção de fotos para utilização em mídias *offline e online*, com demandas a partir de pauta e/ou briefing, conforme o produto a ser desenvolvido/executado.
 - 6.5.4.2. O serviço envolve a produção mensal mínima de 300 fotos, as quais deverão estar de acordo com a pauta e representar a informação, mensagem, evento ou momento relativo ao briefing indicado.
 - 6.5.4.3. As fotos deverão ser entregues tratadas e em resolução indicada no briefing, observando-se a máxima qualidade e mínima compressão.
 - 6.5.4.4. Os arquivos contendo o material produzido deverão ser disponibilizados imediatamente após a realização de cada evento, mediante download em dispositivo indicado pela contratante.
 - 6.5.4.5. O material também deverá ser entregue gravado em CD ou DVD ou outra mídia a ser aprovada pelo fiscal, condicionado em box transparente, que deverá conter etiqueta identificando seu conteúdo e a data em que foi produzido.
 - 6.5.4.6. Os custos dos profissionais, equipamentos e logística envolvidos ficarão por conta da contratada, que deverá disponibilizar toda a equipe necessária para a cobertura dos eventos que poderão ocorrer no horário de expediente regular da contratante.
 - 6.5.4.7. Os direitos de uso dos produtos deverão ser cedidos ao contratante.
- 6.6. ITEM 6 - DIAGNÓSTICO DE COMUNICAÇÃO
- 6.6.1. Unidade: Unidade
- 6.6.2. Quantidade anual: 2
- 6.6.3. Quantidade mensal: sob demanda
- 6.6.4. Especificações:
 - 6.6.4.1. Levantamento de informações e análise do ambiente e dos cenários internos e externos ao órgão e de suas temáticas que subsidiarão o plano de comunicação. Envolvem as seguintes atividades:
 - 6.6.4.1.1. Identificação de públicos internos e externos relevantes para o órgão em relação às suas temáticas.
 - 6.6.4.1.2. Planejamento e realização de entrevistas exploratórias presenciais, gravadas em áudio e transcritas, com os públicos identificados.
 - 6.6.4.1.3. Realização de benchmarking junto a órgãos/entidades públicas que atuem demonstrem boas práticas.
 - 6.6.4.1.4. Levantamento de informações sobre a contratada e suas temáticas em outras fontes, tais como: livros, websites, estudos acadêmicos, publicações de entidades setoriais, auditorias de imagem, entre outras.
 - 6.6.4.1.5. Levantamento de insumos relevantes relacionados à contratante, tais como missão, visão de futuro etc.
 - 6.6.4.1.6. Sugestão dos objetivos da comunicação social do contratante em suas temáticas de atuação, em alinhamento com o planejamento estratégico da contratante.
 - 6.6.4.1.7. Desenvolvimento de matriz estratégica dos objetivos da comunicação social do contratante em suas temáticas de atuação.
 - 6.6.4.1.8. Indicação dos potenciais parceiros, recursos, gestores e ferramentas necessárias para o sucesso da atuação em comunicação social.
 - 6.6.4.2. O diagnóstico deverá ser entregue em formato impresso e digital em até 30 dias a contar da solicitação (emissão da ordem de serviço).
 - 6.6.4.2.1. O documento a ser entregue deverá conter todos os elementos indicados nos subitens do item 6.6.4.1 bem como a metodologia, fontes consultadas e ações realizadas para a obtenção das informações.
 - 6.6.4.2.2. Após a entrega, será feita apresentação do produto em reunião com a contratada e representantes da contratante, na sede da contratante, em horário e local a ser definido.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

- 6.6.4.2.2.1. Despesas relativas aos custos de viagens e hospedagem para efeito de comparecimento a reunião mencionada neste item, bem como outras despesas relativas a viagens necessária para a realização do diagnóstico, são de responsabilidade exclusiva da contratada e não serão objeto de qualquer tipo de ressarcimento.
- 6.6.4.3. O prazo para entrega do diagnóstico poderá ser superior a 30 dias, até o máximo de 60 dias, caso a contratada apresente cronograma das atividades que justifique a entrega em prazo superior ao determinado no item 6.6.4.2.
- 6.6.4.3.1. O cronograma de que trata este item deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias à contar da emissão da ordem de serviço.
- 6.6.4.3.2. A dilatação de prazo de que trata este item somente terá efeito caso o cronograma seja expressamente aprovado pela contratante, no prazo de até 2 dias a contar do recebimento do cronograma.
- 6.7. ITEM 7 - PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO
- 6.7.1. Unidade: Unidade
- 6.7.2. Quantidade anual: 1
- 6.7.3. Quantidade mensal: sob demanda
- 6.7.4. Especificações:
- 6.7.4.1. Instrumentalização do planejamento estratégico de comunicação definido pelo órgão, baseado no diagnóstico e na matriz estratégica resultantes do item 6 ou outra fonte definida pela contratante. Envolve as seguintes atividades:
- 6.7.4.1.1. Definição da missão, da visão e dos valores da comunicação.
- 6.7.4.1.2. Estabelecimento de filosofias e políticas de comunicação (políticas de porta-vozes, política editorial, política de atuação e mídias sociais, políticas de relações públicas etc.).
- 6.7.4.1.3. Definição dos objetivos estratégicos, metas e indicadores.
- 6.7.4.1.4. Definição de estratégias gerais.
- 6.7.4.1.5. Definição e descrição detalhada de ações, projetos e programas de ações para alcance das estratégias, incluindo a descrição das ações, as atividades relacionadas para executar a ação, recursos necessários, período e frequência da execução, resultados esperados, públicos específicos, modelos de mensagens, templates de instrumentos de comunicação e demais informações relacionadas.
- 6.7.4.1.6. Cronograma geral do plano.
- 6.7.4.1.7. Mecanismos de controle das ações previstas.
- 6.7.4.1.8. Instrumentos de avaliação dos resultados.
- 6.7.4.2. O plano deverá ser entregue em formato impresso e digital em até 30 dias a contar da solicitação (emissão da ordem de serviço).
- 6.7.4.2.1. O documento a ser entregue deverá conter todos os elementos indicados nos subitens do item 6.7.4.1 bem como a metodologia, fontes consultadas e ações realizadas para a obtenção das informações.
- 6.7.4.2.2. Após a entrega, será feita apresentação do produto em reunião com a contratada e representantes da contratante, na sede da contratante, em horário e local a ser definido por esta.
- 6.7.4.2.2.1. A contratante poderá solicitar, durante o período mencionado no item 6.7.4.2, análise prévia do plano, com o fim de verificar e debater o alinhamento do plano com as orientações da contratada.
- 6.7.4.2.2.2. Despesas relativas aos custos de viagens e hospedagem para efeito de comparecimento a reunião mencionada neste item, bem como outras despesas relativas a viagens necessária para a realização do plano, são de responsabilidade exclusiva da contratada e não serão objeto de qualquer tipo de ressarcimento.
- 6.8. ITEM 8 - PROJETO ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 6.8.1. Unidade: Unidade
- 6.8.2. Quantidade anual: 20
- 6.8.3. Quantidade mensal: sob demanda
- 6.8.4. Especificações:
- 6.8.4.1. Elaboração de projetos específicos para o alcance de ações previstas no plano estratégico de comunicação ou para outras ações ou programas de comunicação a serem definidos pela contratante.
- 6.8.4.2. O projeto deverá conter no mínimo:
- 6.8.4.2.1. Os objetivos gerais e específicos da ação;
- 6.8.4.2.2. As justificativas (razões, necessidades e vantagens);
- 6.8.4.2.3. A identificação e caracterização dos públicos a serem atingidos;
- 6.8.4.2.4. Estratégias gerais do projeto;
- 6.8.4.2.5. Programas de ação (descrição de todas as atividades a serem desenvolvidas);
- 6.8.4.2.6. Determinação de recursos necessários (humanos, logísticos, materiais);
- 6.8.4.2.7. Cronograma de execução;
- 6.8.4.2.8. Instrumentos de controle;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

- 6.8.4.2.9. Avaliação de resultados (parâmetros e indicadores);
- 6.8.4.2.10. Recomendações e resultados esperados
- 6.8.4.3. O projeto terá natureza tático-operacional e deverá estar alinhado com as estratégias e com o planejamento de comunicação da contratada.
- 6.8.4.4. O projeto deverá ser entregue em formato impresso e digital em até 5 dias a contar da solicitação (emissão da ordem de serviço).
- 6.8.4.4.1. O documento a ser entregue deverá conter todos os elementos indicados nos subitens do item 6.8.4.2 bem como a metodologia, fontes consultadas e ações realizadas para a obtenção das informações.
- 6.9. ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
- 6.9.1. Unidade: Atendimento
- 6.9.2. Quantidade anual: 2400
- 6.9.3. Quantidade mensal: sob demanda
- 6.9.4. Especificações:
- 6.9.4.1. Produção e envio de *press-releases*, notas, artigos, respostas, e outros conteúdos, elaborados por meio de consulta a fontes, visando atender demandas de veículos de comunicação recebidas pela contratada diretamente, sob supervisão da contratante, por meio de contato telefônico, e-mail, presencialmente ou outros meios hábeis para recebimento de demandas ou repassadas à contratada pela contratante.
- 6.9.4.2. O serviço será prestado continuamente, de acordo com o recebimento das demandas, sendo que ao fim de cada mês, a Contratada deverá apresentar um relatório descritivo dos atendimentos realizados. A empresa deverá disponibilizar o quantitativo suficiente de profissionais para atendimento de toda a demanda, com a qualificação necessária na área.
- 6.9.4.3. O atendimento será por área de atuação especializada das unidades contratante.
- 6.9.4.4. O atendimento envolve a etapa do processo de comunicação conhecido como copidescagem e fechamento dos textos de atendimento e matérias para uso nos canais próprios, bem como edição-geral e direção editorial dos textos de atendimento à imprensa e matérias para uso nos canais próprios, de acordo com as linhas editoriais definidas pela contratante.
- 6.9.4.5. O atendimento as demandas da imprensa deverão observar o cumprimento do prazo e o alinhamento da resposta ao posicionamento estratégico, ao discurso institucional e às mensagens-chave do contratante.
- 6.9.4.6. A contratada deverá alocar profissionais habilitados para atuarem na área de jornalismo, relações públicas, redação e revisão de textos no desempenho dessas atividades.
- 6.9.4.6.1. Em estimativa dos trabalhos e demandas levantadas, a contratada verificou que a alocação de 6 profissionais com capacitação e experiência nas atividades indicadas correspondem a estrutura mínima necessária para a desempenho das atividades com nível adequado de qualidade e observância de prazos de atendimento.
- 6.9.4.7. O atendimento deverá ser realizado no prazo máximo de 3h quando a produção de resposta não depender de consultas a unidades ou fontes externas à ASCOM.
- 6.9.4.8. Quando a resposta depender de consultas ou aprovação externa, a realização da consulta ou a solicitação de aprovação deverá ser realizada no prazo máximo de 1h a contar do recebimento da demanda.
- 6.9.4.9. O prazo de atendimento ou consulta poderá ser dilatado mediante aprovação do fiscal ou servidor por ele indicada, devendo tal circunstância constar do relatório de prestação de contas.
- 6.10. ITEM 10 - REPORTAGEM EM VÍDEO (VÍDEO *RELEASE*)
- 6.10.1. Unidade: Vídeo
- 6.10.2. Quantidade anual: 200
- 6.10.3. Quantidade mensal: sob demanda
- 6.10.4. Especificações:
- 6.10.4.1. Vídeo reportagem elaborada a partir de briefing e pauta previamente aprovados. A edição do material bruto é feita a partir de roteiro criado pela contratante para a realização do vídeo. Os personagens e profissionais envolvidos na elaboração do produto devem expressamente ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto.
- 6.10.4.1.1. O custo deverá prever a equipe necessária para a produção do vídeo.
- 6.10.4.2. Duração de 3'30" (três minutos e trinta segundos), elaborado a partir de um briefing e pauta previamente aprovados.
- 6.10.4.3. Deverá ser prevista a utilização de 2 a 5 locações, mais de um personagem e utilização de imagens de cobertura.
- 6.10.4.4. Os envolvidos devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto.
- 6.10.4.5. Será necessário legendar os vídeos em português.
- 6.10.4.6. O custo deve prever roteirização (os depoimentos e as narrativas serão indicadas pela contratada), produção, diretor, repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locução e trilha comprada ou composta.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

- 6.10.4.7. Deverá ser entregue arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e internet, acompanhado de documentação comprovando a cessão de direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.
- 6.10.4.8. Os arquivos devem ser entregues a contratante em material bruto (para permitir edição posterior) e arquivo fechado.
- 6.10.4.9. O vídeo deverá ser entregue no prazo de até 6h a contar da aprovação da pauta.
- 6.11. ITEM 11 - ÁUDIO-RELEASE
- 6.11.1. Unidade: Unidade
- 6.11.2. Quantidade anual: 420
- 6.11.3. Quantidade mensal: sob demanda
- 6.11.4. Especificações:
- 6.11.4.1. Captação e edição de áudio, a partir de briefing e pauta previamente aprovados, com duração de 2' (dois minutos).
- 6.11.4.2. O áudio poderá ser disponibilizado na internet ou enviado para emissoras de rádio.
- 6.11.4.3. O custo deve prever repórter, equipe técnica e ferramenta de distribuição.
- 6.11.4.4. O áudio deverá ser entregue no prazo de até 3h a contar da aprovação da pauta.
- 6.12. ITEM 12 - ELABORAÇÃO DE TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA
- 6.12.1. Unidade: Lauda
- 6.12.2. Quantidade anual: 500
- 6.12.3. Quantidade mensal: sob demanda
- 6.12.4. Especificações:
- 6.12.4.1. Elaboração e revisão de textos jornalísticos ou institucionais direcionados ao público interno ou externo do contratante.
- 6.12.4.2. O texto será elaborado a partir de consultas a fontes oficiais (autoridades e/ou técnicos de órgãos públicos nas diversas esferas e poderes), representantes do setor privado, especialistas, relatórios e outros documentos governamentais, livros, websites, estudos acadêmicos, publicações de entidades setoriais, pesquisas estatísticas e outros conteúdos e publicações impressos ou eletrônicos.
- 6.12.4.3. Os textos produzidos poderão ser utilizados como *press-releases*, notas à imprensa, avisos de pauta, artigos de opinião, ambiente digital, posicionamentos (*position paper*), briefing, livro branco, manuais, cartilhas, dossiês, textos institucionais para publicações e/ou apresentações, guia de perguntas e respostas, mensagens-chave, entre outros.
- 6.12.4.4. Entende-se como lauda, a medida de texto de 25 linhas com 70 toques cada ou 1750 caracteres com espaços (lauda jornalística).
- 6.12.4.5. O texto de até 3 laudas deverá ser entregue no prazo de 36h, acrescendo-se 1h a cada lauda até o limite de 72h para entrega do produto.
- 6.13. ITEM 13 - ENTREVISTA COLETIVA – ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
- 6.13.1. Unidade: Unidade
- 6.13.2. Quantidade anual: 60
- 6.13.3. Quantidade quadrimestral: sob demanda
- 6.13.4. Especificações:
- 6.13.4.1. Organização e realização de entrevista coletiva para porta-vozes no âmbito do contratado junto a um grupo de jornalistas de diferentes veículos de comunicação, em locais no município da sede da Contratante.
- 6.13.4.2. As atividades incluem:
- 6.13.4.2.1. Reunião de briefing com o Órgão;
- 6.13.4.2.2. Planejamento, preparação e redação do conteúdo que será divulgado e dos documentos que serão entregues;
- 6.13.4.2.3. Preparação e acompanhamento do(s) porta-voz(es).
- 6.13.4.2.4. Seleção de convidados e envio de convites.
- 6.13.4.2.5. Estabelecimento da sistemática e execução de credenciamento dos participantes.
- 6.13.4.2.6. Averiguação do local de realização do encontro.
- 6.13.4.2.7. Supervisão e operação da coletiva (recepção dos convidados, organização da ordem de perguntas, triagem, mediação e registro).
- 6.13.4.2.8. Levantamento e análise da repercussão da coletiva.
- 6.13.4.3. As etapas de organização deverão ocorrer em até 6h a contar da emissão da ordem de serviço.
- 6.13.4.4. O levantamento e análise da repercussão deverá ocorrer em até 2 dias após a realização da coletiva.
- 6.14. ITEM 14 - CONTEÚDO MULTIMÍDIA PARA RELACIONAMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS
- 6.14.1. Unidade: Unidade
- 6.14.2. Quantidade anual: 1500
- 6.14.3. Quantidade mensal: sob demanda
- 6.14.4. Especificações:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

- 6.14.4.1. Produção e publicação de textos, posts para ambientes digitais tais como redes sociais, blogs, sites, intranet, entre outros, a partir de pauta previamente aprovada. Envolve a criação do texto, edição de vídeos e imagens, *tagueamento*.
- 6.14.4.2. Sob demanda, a contratada deverá produzir conteúdo (posts) para as redes sociais oficiais da contratante a partir de briefing.
- 6.14.4.3. A produção de conteúdo pode envolver criação de texto, layout, ilustração, infográficos, gráficos e tabelas, vídeo, aquisição e tratamento de fotos e edição de imagem (foto e vídeo), as fotos e imagens poderão ser solicitadas da contratada ou fornecidos pela contratante.
- 6.14.4.4. Os conteúdos poderão ser requeridos pela contratante nos formatos discriminados abaixo e poderão ser utilizados sem qualquer custo ou ônus, em quaisquer dos seus canais proprietários, que podem ser, além dos perfis oficiais em redes sociais (Facebook, Twitter, Youtube), o seu portal na internet e a sua intranet.
- 6.14.4.4.1. *Cards* e imagens – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de 8 (oito) *cards* e imagens, a contratada deverá produzir *cards* e imagens em formatos adequados às redes sociais e demais canais, indicado pela contratante, estipulados por briefing.
- 6.14.4.4.1.1. Os *cards* serão compostos de textos e/ou imagens (fotos ou vetorizadas), também de acordo com o briefing, e entregues à contratante em arquivo aberto e arquivo fechado.
- 6.14.4.4.2. Infográficos – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de 2 (dois) infográficos por mês, em formatos adequados às redes sociais e demais canais indicado pela contratante, estipulados por briefing.
- 6.14.4.4.2.1. Os infográficos serão compostos de textos e ilustrações que resumam/expliquem em um organograma, um fluxo procedimental, resultados de um programa ou ação etc, devendo ser entregues a contratante em arquivo aberto e fechado.
- 6.14.4.4.3. Vídeos – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de 6 (seis) vídeos por mês, assim divididos e entendidos:
- 6.14.4.4.3.1. 4 (quatro) vídeos depoimento estimados por mês, com duração de até 1’30” (um minuto e trinta segundos), sendo entendido como tal o vídeo para captação de um ou mais depoimentos sobre tema específico em locação no município sede da contratante, preferencialmente em edifício-sede. Elaborado a partir de um briefing e pauta previamente aprovados ou da cobertura de eventos na ALEPI a que a contratada será convidada.
- A edição do material bruto é feita a partir de um roteiro.

Os envolvidos devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto. Será necessário legendar os vídeos em português. O custo deve prever repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locutor standard e trilha. Deverá ser entregue arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e internet, acompanhado de documentação comprovando a cessão de direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado. Todo o material finalizado, bem como todo o material bruto adaptado devem ser entregues a contratante.

6.14.4.4.3.2. 2 (dois) vídeos reportagem estimados por mês, com duração de até 2’30” (dois minutos e trinta segundos), elaborado a partir de um briefing e pauta previamente aprovados. Entende-se como tal o vídeo cuja elaboração possa requerer mais de uma locação, mais de um personagem e utilização de imagens de cobertura. Os envolvidos devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto. Será necessário legendar os vídeos em português. O custo deve prever roteirização (os depoimentos e as narrativas serão indicadas pela contratada), produção, diretor, repórter, equipe técnica, equipamentos, pós-produção (arte, edição, sonorização, legendagem), locução e trilha comprada ou composta.

6.14.4.4.4. Identidade visual de perfis – Sob demanda, com previsão estimativa de demanda mensal mínima de criação de 1 (um) projeto de identidade visual para os perfis oficiais da contratante nas redes sociais, elaborado a partir de briefing previamente aprovado. O projeto deverá propor cover page, divisão e/ou catalogação de conteúdo por editoriais ou temas, disponibilizar templates básicos para criação de posts pela equipe de comunicação da contratante, paleta de cores, manual de identidade visual, etc., e deve desdobrar-se para uso em todas as redes sociais nas quais a contratante mantenha perfis oficiais à época da criação bem como para o portal na internet e intranet.

6.14.4.5. As propostas deverão ser apresentadas contemplando todos os custos e tributos envolvidos, incluindo despesas com transporte, aéreo e terrestre, alimentação, hospedagem e o credenciamento dos profissionais da contratada que executarão os serviços, verba de produção, materiais e equipamentos necessários para os serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

6.15. ITEM 15 - MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS

- 6.15.1. Unidade: Serviço mensal
- 6.15.2. Quantidade anual: 12
- 6.15.3. Quantidade mensal: 1
- 6.15.4. Especificações:

6.15.4.1. Gerenciar perfis nas redes sociais, incluindo conteúdo e analisando os itens que necessitem de algum tipo de ação específica, tais como: resposta, monitoramento, exclusão, etc. A moderação deve ser feita de forma permanente, com postagens, leitura e classificação (neutro, positiva e negativa) de todas as interações, além da articulação com outros interlocutores para construção de respostas. As intervenções são pontuais e de rápida execução, sem a necessidade de projetos, devendo seguir a linha editorial, a política e o planejamento de comunicação.

6.15.4.2. A ferramenta eletrônica deverá estar disponível na língua portuguesa e possuir as seguintes funcionalidades de análise, monitoramento, interação, agendamento de posts e gerenciamento nas mídias sociais.

6.15.4.3. Monitoramento das menções sobre a contratante nas mídias sociais próprias ou não, blogs e sites na internet.

6.15.4.4. Agendamento de publicações por meio da ferramenta com a possibilidade de inserir links e editar posteriormente todas as informações cadastradas.

6.15.4.5. O agendamento deve disponibilizar todas as ferramentas de edição disponíveis nas redes originais (como marcação de pessoas e páginas nos posts, negrito e etc.) ou qualquer ferramenta que vier a ser disponibilizada na rede original.

6.15.4.6. Agendamento de publicações em massa: a ferramenta deve agendar publicações no Instagram e Facebook por meio da inclusão de um único arquivo com diversos textos, links e imagens para agendamento prévio.

6.15.4.7. Possibilidade de inclusão, edição e gerenciamento de publicações numa interface de calendário.

6.15.4.8. Ferramenta de encurtamento de links própria, contabilização dos acessos realizados por meio dos links, geração de relatórios diretamente pelo software.

6.15.4.9. O software deve oferecer possibilidade de que usuários do sistema encaminhem mensagens a serem respondidas por usuários externos, as respostas devem ser passíveis de aprovação pelos usuários administradores.

6.15.4.10. Painel de controle que apresente:

6.15.4.10.1. todas as respostas realizadas;

6.15.4.10.2. possibilidade de salvar respostas em edição;

6.15.4.10.3. contabilização de tempo de resposta para cada atendente;

6.15.4.10.4. possibilidade de gerar relatórios e gráficos relacionados ao atendimento;

6.15.4.10.5. possibilidade de edição e aprovação das mensagens pelo administrador da ferramenta antes do envio.

6.15.4.11. Análises comparativas das informações coletadas com apuração de dados estatísticos e geração de relatórios e gráficos variados contemplando todas as informações monitoradas, respondidas e agendadas sem limites de quantidade de relatórios ou gráficos criados.

6.15.4.11.1. Os relatórios devem ter as variáveis customizáveis, com a respectiva geração dos gráficos correspondentes.

6.15.4.11.2. Gerar relatórios mensais com múltiplos indicadores.

6.15.4.12. Exportação das informações geradas em relatórios com formatos diversos, como *pdf* e *csv*.

6.15.4.13. Configuração inicial da ferramenta com as palavras-chave e demais parâmetros iniciais (setup inicial).

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste documento.

7.2. A avaliação dos serviços será realizada utilizando os quesitos abaixo, constituídos por um ou mais indicadores conforme disposto no Anexo I-B:

7.2.1. Tempo de execução dos serviços.

7.2.2. Qualidade dos serviços.

7.2.3. Disponibilização contínua dos serviços.

7.2.4. Aderência dos produtos às especificações e definições no TR e na OS.

7.3. O fornecimento de produtos e a execução dos serviços serão acompanhados pela Fiscalização que se utilizará do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) de forma a garantir a qualidade, controle do tempo de atendimento e a correção de defeitos para que os mesmos ocorram dentro de parâmetros compatíveis com as atividades exercidas no âmbito do órgão.

7.4. O Instrumento de Medição do Resultado estará vigente durante o período do contrato.

7.5. As glosas ou penalizações previstas nesse item não se confundem com as sanções administrativas.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

7.6. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com o Anexo I-B.

7.7. A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

7.8. Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme Anexo I-B.

7.9. As glosas poderão cumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

7.10. Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do evento, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.11. As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas ao Ministério da Justiça.

7.12. A glosa terá como referência o valor da nota fiscal que teve a ocorrência registrada.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

8.1.1. Os serviços selecionados têm o condão de, por um lado, apoiar as atividades gerenciais e executivas por meio da oferta de produtos que permitem a coordenação e execução das atividades e a adoção de estratégias e decisões para a implementação dos processos e projetos da ASCOM; por outro, fornecer ferramentais que, ao otimizar as atividades, proporcionam uma instrumentalização efetiva do setor possibilitando o aumento da eficiência no atendimento das demandas.

8.1.2. Os serviços contratados darão suporte à cobertura de eventos de mídia do contratante, devendo considerar a imprevisibilidade dos acontecimentos e agendas excepcionais, que não se limitam ao horário de expediente normal do órgão, e à necessidade de coberturas das sessões e eventos especiais.

8.1.3. A ALEPI não pode prescindir de um assessoramento nas áreas específicas de comunicação institucional, digital e jornalística para, em articulação com os serviços de publicidade por serem contratados, promover de forma integrada os mais diversos públicos atinentes à sua função institucional.

8.1.4. É essencial que a instituição esteja preparado e devidamente assessorado para dar o atendimento necessário aos veículos de comunicação, de modo a garantir que a população receba, com agilidade, a informação correta e precisa sobre os programas e projetos dos Governos. Assim, os requisitos necessários para o atendimento da necessidade da ALEPI devem ser elencados.

8.1.5. Para isto, a área de comunicação social precisa de apoio especializado para cumprir sua missão de informar com propriedade e oportunidade aos diversos públicos (população em geral, imprensa, públicos de interesse), em diversas plataformas de informação, o que reforça a necessidade da contratação dos serviços requeridos.

8.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

8.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

8.2.2. A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem necessários a ALEPI para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

8.2.3. Os serviços objeto desta licitação se caracterizam como continuados, pois são imprescindíveis nos esforços de transparência, *accountability*, e compartilhamento de informações junto à sociedade, em aplicação plena do princípio da publicidade dos atos administrativos. O dever administrativo de publicidade de seus atos, inscrito no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como seu corolário, o princípio da transparência, são passíveis de realização por diversos meios, com canais diretos ou por veículos e instituições que repercutem e reproduzem para a sociedade os dados repassados pelos órgãos públicos. Dessa forma, a manutenção de estrutura e serviços com vistas ao atendimento e prestação de informações à mídia, e consequentemente à população, é elemento essencial para a consecução da transparência e publicidade dos atos públicos da ALEPI.

8.2.4. A descontinuidade da prestação do serviço, incorrerá na perda da capacidade especializada de condução sistêmica da comunicação institucional. Como consequência da redução da capacidade de atuação da ASCOM, poderá ocorrer a perda do valor agregado das informações, das respostas aos veículos noticiosos com a visão do governo, da influência e da interlocução com todos os públicos de interesse da ALEPI.

8.2.5. Assim, a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas de comunicação social do Órgão, devendo vigorar por



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

8.3.1. Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

8.4. Soluções de mercado:

8.4.1. Visando verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública observando os requisitos similares ao pretendido.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

9.2. **Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:** o contrato será gerido pela Assessoria de Comunicação Social, Gabinete do Presidente da ALEPI e Coordenação-Geral de Licitações e Contratos.

9.3. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços:** serão telefone, e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

9.3.1. Ressalta-se que deverá haver disponibilidade de comunicação fora do horário comercial, nos casos de produtos cuja entrega e elaboração se estendam para além desse horário.

9.4. **Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:**

9.4.1. A unidade de medida utilizada para os itens são aqueles descritos na coluna unidade na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.4.2. Os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada são:

9.4.2.1. A aderência das características e especificações dos serviços, produtos e materiais ao indicado no item 6 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA;

9.4.2.2. Atendimento dos quantitativos solicitados na Ordem de Serviço e efetivamente prestados de acordo com a unidade de medida de cada item;

9.4.2.3. Observância dos prazos indicados no item 5 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e item 6 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA e demais prazos inscritos neste TR para a prestação dos serviços.

9.4.2.4. Indicadores do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante no Anexo I-B.

9.4.3. Os indicadores de desempenho para aferição da qualidade estão descritos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante no Anexo I-B.

9.5. Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber: fiscalização rotineira, verificação de relatórios e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado - IMR.

9.6. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório: fiscalização dos serviços prestados *in loco* e conferência de relatórios, aplicando o IMR.

9.7. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo: fiscalização dos serviços prestados *in loco* e conferência de relatórios, aplicando o IMR.

9.8. Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: fiscalização e verificação de relatório para fins de pagamentos.

9.9. Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento dos itens solicitados na Ordem de Serviço.

9.10. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação: previsto no item 24 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste documento.

9.11. Definição das garantias de execução contratual, quando necessário: previsto no item 19 GARANTIA CONTRATUAL deste documento.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal, a exceção dos serviços de prestação mensal cuja prestação independem da emissão de ordem de serviço.

10.1.1. As Ordens de Serviço e demais documentos necessários para a prestação do serviço serão emitidos nos prazos indicados no item 5 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

10.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo haver prorrogação do contrato conforme a previsão do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes. 10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, conforme especificado neste documento, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

12.15. Garantir à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, a exemplo de gravações, edições de filmagem etc, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. 12.17. Observar, na prestação dos serviços, escolha dos materiais e equipamentos, os critérios de sustentabilidade ambiental e acessibilidade descritos neste Termo de Referência.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados para esse fim.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração de todos os aspectos envolvidos.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 15.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. O preposto deverá apor assinatura no documento eletronicamente, tomando ciência da avaliação realizada.

15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.14. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

15.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, quando houver o gestor o deverá ser recebido definitivamente pelo próprio fiscal.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, conforme especificado neste documento, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 16.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

16.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

16.7. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.8. O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

17.1.1. Fonte de Recursos: Tesouro Estadual – FR -100

17.1.2. Programa de Trabalho: Coordenação Geral da ALEPI – 01.031.0080.2354

17.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica).

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de **2% (dois por cento)** do valor global do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

18.3.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.5. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.8. Será considerada extinta a garantia:

18.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

19.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 19.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

20. REAJUSTE

20.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. O reajuste deverá ser requisitado pela contratada durante a vigência contratual e antes da formalização de possíveis prorrogação, sob pena da preclusão lógica do direito.

21. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações de regência.

21.2. A futura CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. HABILITAÇÃO TÉCNICA

22.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto deste pregão:

22.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, nos seguintes termos:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Quantidade a ser comprovada por meio de atestado
Item não agrupado	1	Clipping comentado	Serviço mensal	12	Fornecimento, por período de 1 mês, de clipping diário, com o monitoramento de ao menos 1 jornal nacional, 1 revista, 1 canal de TV, 1 emissora de rádio e 1 mídia online.
Item não agrupado	2	Auditoria de imagem	Unidade	4	Fornecimento de 1 relatório, de periodicidade mensal ou superior, de auditoria de imagem junto à mídia com análise de ao menos 3 veículos de comunicação, provenientes de ao menos 2 meios de comunicação.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

Item não Agrupado	3	<i>Media training</i>	Turma	6	Fornecimento de 1 treinamento de porta-voz, com carga horária mínima de 4h, com simulação de entrevistas e laboratório de fonoaudiologia.
Item não Agrupado	4	<i>Mailing</i>	Serviço mensal	12	Fornecimento, por período de 1 mês, de serviço de mailing, com banco de dados de no mínimo 10 mil jornalistas e sistema de envio de notícias.
Item não Agrupado	5	Produção fotográfica	Serviço mensal	12	Fornecimento, por período de 1 mês, de serviço de produção fotográfica, com o fornecimento de até 30 fotos.
Grupo 1	6	Diagnóstico situacional	Unidade	1	Fornecimento de 1 serviço de diagnóstico situacional ou produção de 1 plano ou 1 projeto de comunicação.
	7	Plano Estratégico de Comunicação	Plano	2	
	8	Projeto específico de Comunicação Social	Projeto	20	
Grupo 2	9	Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação	Atendimento	2400	Fornecimento de serviços de produção de 20 releases (em texto, vídeo ou áudio) mensais ou 240 anuais e realização de 6 entrevistas coletivas em um ano ou período inferior. Para o item 12, produção de conteúdo em formato de texto em língua portuguesa para utilização em ambientes físicos e virtuais.
	10	Reportagem em vídeo (vídeo <i>release</i>)	Vídeo	200	
	11	Áudio- <i>release</i>	Áudio	420	
	12	Elaboração de texto em língua portuguesa	Lauda	500	
	13	Entrevista Coletiva	Unidade	60	
Grupo 3	14	Conteúdo Multimídia para relacionamento em ambientes digitais	Post	1500	Fornecimento de serviço de monitoramento de redes sociais por 1 mês e produção de 15 posts (em texto, áudio, vídeo ou arte gráfica) mensais ou 180 anuais.
	15	Monitoramento de redes sociais	Serviço Mensal	12	

22.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

22.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

22.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.6. A empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 ano e 6 meses.

22.7. Para a comprovação da experiência mínima de 1 ano e seis meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

22.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

23.1.5. cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. Multa de: 23.2.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.2. 7% (sete por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,2% a 3,2% por ocorrência sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal
2	0,4% ao dia sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal
3	0,8% ao dia sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal
4	1,6% ao dia sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal
5	3,2% ao dia sobre o valor da ordem de serviço ou valor mensal

Tabela 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	4
3	Manter pessoal sem qualificação para executar os serviços contratados, por pessoa e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por Dia	2
5	Para os serviços que envolvem a produção ou a publicação de informação, texto, vídeo, áudio ou arte: envio de informação sem aprovação (quando necessária a aprovação), equivocada, desatualizada ou contrária a linha editorial definida pela contratante	4

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1

- 23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 23.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 24. DOS ANEXOS**
- 24.1. ANEXO I-A - Valores de Referência – Caráter Sigiloso – ART. 15 da Lei Estadual 7.482/21
 - 24.2. ANEXO I-B - Modelo de Proposta Comercial

Teresina-PI, 09 de fevereiro de 2021.

Káttya Tangelles de Andrade Santos
Chefe da Assessoria de Comunicação Social



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

APROVO o presente Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico, consultoria e supervisão, para a elaboração de estudos preliminares especializados, necessários a subsidiar as atividades da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – CPL/ALEPI, em vista da obrigatoriedade de formalização dos instrumentos preparatórios a procedimentos licitatórios, pelos impositivos da Lei Geral de Licitações Públicas, da legislação de regência acessória e das normas infra legais aplicáveis à espécie, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas, tendo em vista sua consonância com a legislação pertinente, em especial com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual 6.310/03, Decreto Estadual 11.319/04 e Decreto Estadual 11.346/04 .

Teresina,PI, 09 de fevereiro de 2021.

Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho
PRESIDENTE DA ALEPI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 1 – B: MODELO DA PROPOSTA

LOTE	ITEM	Descrição	Unidade	QTD	Valor unitário	Valor Total (mesal/total)
1	1.1	Clipping comentado	Serviço mensal	01		
2	2.1	Auditoria de Imagem	Unidade	4		
3	3.1	Media training	Turma	6		
4.	4.1	Mailing	Serviço mensal	01		
5.	5	Produção Fotográfica	Serviço mensal	01		
6.	6.1	Diagnóstico situacional	Unidade	2		
	6.2	Plano Estratégico de Comunicação	Plano	1		
	6.3	Projeto específico de Comunicação Social	Projeto	20		
7	7.1	Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação	Atendimento	200		
	7.2	Reportagem em vídeo (vídeo release)	Vídeo	16		
	7.3	Áudio-release	Áudio	35		
	7.4	Elaboração de texto em língua portuguesa	Lauda	40		
	7.5	Entrevista Coletiva – Organização e realização	Unidade	5		
8	8.1	Conteúdo Multimídia para relacionamento em ambientes digitais	Post	125		
	8.2	Monitoramento de redes sociais	Serviço mensal	01		
TOTAL GLOBAL						



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ACESSORIA DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CLIPPING, AUDITORIA DE IMAGEM, MEDIA TRAINING, FOTOGRAFIA, ATENDIMENTO À IMPRENSA, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ESCRITO E AUDIOVISUAL, AÇÕES DE RELACIONAMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COLETIVAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.811.724/0001-39, como sede administrativa na Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular Presidente, Dep. **Themístocles de Sampaio Pereira Filho**, brasileiro, casado, RG 149.130 SSP-PI, e CPF nº098.987.193-20, residente e domiciliado no Cond. Terra dos Pássaros, na Av. Presidente Kenedy nº 4560 casa 33,, bairro Noivos, CEP 64.062-005 nesta Capital, doravante denominada **DETENTOR/CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e com Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **BENEFICIÁRIA/CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, com fundamento no Processo Administrativo nº AL- 23.939/2020 , Pregão Eletrônico n.º 007/2020, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 Decreto Federal nº 10.024/2019 , Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual nº 11.319/04 e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame

1. OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº 004/21, e seus Anexos, em especial o Projeto Básico dos Serviços, com objetivo de disponibilizar a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ e/ou Órgãos aderentes, preços para posterior e oportuna contratação de Registro de preços para pretensa contratação de empresa especializada a prestação de serviços de apoio técnico, consultoria e supervisão e elaboração de estudos preliminares especializados, em vista da obrigatoriedade de formalização dos instrumentos preparatórios a procedimentos licitatórios, pelos impositivos da Lei Geral de Licitações Públicas, da legislação de regência acessória e das normas infra legais aplicáveis à espécie..- a serem contratado em sua totalidade, parceladamente ou não os preços registrados nesta Ata.
- 1.2. Integra esta Ata de Registro de Preços o Projeto Básico/Termo de Referência na íntegra, independente de Transcrição.
- 1.3. Integra ainda esta Ata de Registro de Preços a Planilha de Custos e formação de Preços das categorias.
- 1.4. Se houver mais de uma empresa registrada nas mesmas condições da vencedora, á época da contratação poderá ocorrer adequações em índices que compõe a planilha, peculiares a cada empresa , como Risco de Acidente de Trabalho, forma de tributação entre outros, desde que não ultrapasse o valor registrado.

LOTES VALORES E CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES - TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO -

2.1 A prestação dos Serviços objeto desta licitação será solicitada diretamente à(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

2.2. Todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços e eventuais do reparo ou substituição de materiais fornecidos deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante, e deverão ser realizadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do pedido formal das unidades usuárias ao(s) detentor(es).

2.3 Os serviços deverão ser prestados, após solicitação formal, gerenciado pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI para qualquer das unidades dos órgãos e entes estatais(s) nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refira-se à serviços a ser realizado em municípios diversos da Capital, a(s) detentora(s), caso necessário, deverão acrescer os custos exclusivamente indispensáveis relativos ao frete, valores que deverão passar sob o crivo do órgão/ente solicitante.

2.4 Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

2.5 A Assembléia Legislativa não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3. DA SOLICITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da Solicitação dos Serviços:

Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Serviços – ou instrumento equivalente – contendo quantidade, discriminação dos serviços, preço unitário e total conforme Termo de Referência/Projeto Básico, com consequente Empenho Prévio, aos detentores da Ata, depois de consulta formulada à Assembleia Legislativa do Estado, responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços.

3.2. Dos Serviços

De posse do documento acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, prestará os serviços requisitados, quando for o caso, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do Recebimento da OS, ou em outro prazo acordado entre as Partes, conforme consta da OS, mediante comprovação ou atesto da entrega/fornecimento

2.3 Do Prazo

Declaração da empresa de que detêm pessoal, equipamentos, e materiais se for o caso, em suficiência, descrevendo a características, especificações, e relação de técnicos, disponíveis para atendimento da demanda em no máximo 30 (trinta) dias após a OS.

4. DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

4.1 O material e equipamentos quando necessários para a consecução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do anexo I do edital de Pregão Eletrônico em tela, bem como as demais normas aplicadas ao caso, em especial aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração, devidamente justificada e aceitação da parte, conforme prevê §1º do art. 3º da Lei Estadual nº 6.301 de 07/01/13 c/c o parágrafo único do art. 20 do Decreto Estadual nº 11.319/05.

5.2 A(s) detentora(s) (Empresa) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, antes do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, do lote, item e/ou subitem, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

5.3 A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, no atendimento de interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

5.4 Os usuários interessados em nas aquisições ou contratações adicionais deverão manifestar interesse junto a Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa para futuras contratações deste órgão denominados como Carona, verificando as condições de aceitabilidade.

5.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços fornecimento, a quantidade máxima de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Informando ainda à esta Assembleia Legislativa da celebração do contrato e/ou Nota de Empenho com o objetivo de controle dos quantitativos

6. PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 Retirada/recebimento da Orem de Serviço (OS) e respectiva Nota de Empenho será de até 03 (três) dias úteis, contados da data de ciência da beneficiária dos respectivos pedidos.

6.2 Para retirada de cada OS e nota de empenho ou mesmo o Contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata de Registro de Preços, caso exigido por lei e a critério da Contratante, deverá apresentar a CND e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (documentos originais), desde que transcorrido 03 (três) meses, contados da assinatura desta Ata.

6.3 A Contratante poderá exigir ainda os documentos de habilitação exigidos no certame, acompanhado de declaração de todos os contratos em vigor da contratada, para atender as exigências econômicas previstas no Acordão Tribunal de Contas da União TCU nº 1.214/2013 do Plenário.

7. UNIDADES REQUISITANTES:

6.1 O objeto desta licitação poderá ser requisitado pela Assembléia Legislativa do Estado ou pelas Unidades Estaduais e municipais por meios das Secretarias de Estado, inclusive entidades da Administração Indireta interessadas, durante a sua vigência, desde que com a devida anuência da(s) detentora(s).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

6.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme Art. 24 § 3º do Decreto Estadual 11.319/04.

8 . PENALIDADES

8.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembléia legislativa do Estado do Piauí, se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado do Piauí , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.5 . Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.6 advertência

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

8.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) o impedimento de licitar e contratar com a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;
- b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:
- b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:
- b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí;
- b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:
- b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- b.2.4) não manter a proposta.
- b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:
- b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
- b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
- c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

8.9. As sanções serão aplicadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

8.12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

a) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - OBJETO CONFORME PREÇOS REGISTRADOS NA ATA:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

9.1 O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, dependendo da necessidade e complexidade do objeto.

9.2 A prestação dos serviços – objeto deste instrumento - ocorrerá na unidade requisitante ou local por ela designado, conforme discriminado na OS ou mesmo no histórico da Nota de Empenho prévio, acompanhado da fatura ou nota fiscal de serviços.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento do objeto, assegurado que fica os valores de atualização por atraso no pagamento.

10.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares para cumprimento das obrigações por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.3 O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente, excepcionalmente, por cheque nominal, observados os termos da legislação vigente.

11. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

11.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.

11.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da Assembléia, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Assembléia o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

11.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

11.3 Quanto a Revisão, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano, admitindo após este período, como espécie de repactuação contratual, obedecendo ao previsto no Decreto Estadual 14.483/2011, arts. 43 a 50-C (seção VIII do capítulo I do Decreto Estadual 14.483/11).

11.4 Quanto a Repactuação, esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.5 O acompanhamento dos preços pela ASSEMBLÉIA não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

12. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

12.1. Pela Assembléia Legislativa do Estado, quando:

- 12.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 12.1.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 12.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata (OS ou NE);
- 12.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 12.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 12.1.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

12.1.8. a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí (DOA/PI), pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

12.2. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

12.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.2. A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. A Assembléia Legislativa do Estado a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

13. AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS , OBJETO DA ATA E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO:

13.1. O objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

13.2. A emissão da OS e Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

13.3. A contratação do objeto com preço registrado em Ata por entes da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para tal o Diretor/Superintendente da autarquia ou Presidente da companhia interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O compromisso do Fornecimento dos Bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, Ordem de Serviço (OS), contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

14.2 Os órgãos e entes que aderirem a este Registro não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de contratação, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Assembleia Legislativa do Estado.

14.3 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

14.4 Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de OS's ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

14.5 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

14.6 Caso os serviços prestados não correspondam às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

14.7 O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da data da prestação dos serviços na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do Sistema de Registro de Preços da Assembleia, nesse intervalo de tempo.

14.8 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

14.9 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Assembleia Legislativa do Estado, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

14.10 As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, e suas alterações ou legislação que as vierem a substituir.

14.11 Ao detentor da Ata cabe assegurar a prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor, e demais normas específicas ao caso.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

14.12 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica designado a competência competente, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, de

de 2021

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho
GESTOR DA ATA

Empresa
BENEFICIÁRIA/CONTRATADA



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ALEPI E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ACESSORIA DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CLIPPING, AUDITORIA DE IMAGEM, MEDIA TRAINING, FOTOGRAFIA, ATENDIMENTO À IMPRENSA, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ESCRITO E AUDIOVISUAL, AÇÕES DE RELACIONAMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COLETIVAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DE APOIO TÉCNICO, CONSULTORIA E SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES ESPECIALIZADOS. .

PROCESSO Nº 23.939/2020
Pregão Eletrônico nº 004/2021.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O ESTADO DO PIAUÍ, através da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 05.811.724/0001-39, como sede Administrativa na Av. Marechal de Castelo Branco nº 210 – Cabral, Palacio Petrônio Portela – CEP 64.000-810 , Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu titular Presidente, Dep. **Themístocles de Sampaio Pereira Filho**, brasileiro, casado, RG 149.130 SSP-PI, e CPF nº098.987.193-20, residente e domiciliado na Av. Presidente Kenedy, 5460 casa 33, cond. Terra dos Passaros, Bairro Noivos, CEP 64.062-005 nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e com Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, com fundamento no Processo Administrativo nº AL-23.939/2020 , Pregão Eletrônico nº 004/2021, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 Lei Estadual 7.482 de 18/01/21, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual nº 11.319/04 e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAIS ÀS ATIVIDADES DE ACESSORIA DE IMPRENSA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CLIPPING, AUDITORIA DE IMAGEM, MEDIA TRAINING, FOTOGRAFIA, ATENDIMENTO À IMPRENSA, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ESCRITO E AUDIOVISUAL, AÇÕES DE RELACIONAMENTO EM AMBIENTES DIGITAIS, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COLETIVAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DE APOIO TÉCNICO, CONSULTORIA E SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES ESPECIALIZADOS**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____) ao mês, totalizando R\$(_____ (_____) ao ano.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇOS E MATERIAL

1- Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº004/2021

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1. O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Projeto Básico/ Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 004/21.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
- 1.2. permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 1.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da ALEPI.;
- 1.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 1.7 acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;
- 1.8. notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à ALEPI., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a ALEPI.;
- 1.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- 1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4. repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

1.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto.

1.7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12. cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

1.14. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO INTEGRAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

1.0 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, no caso por meio da Portaria 032/2019, publicada no Diário Oficial da Assembleia de 04 de novembro de 2019, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. . tendo a fiscalização inicial (no momento em que a terceirização é iniciada) será de responsabilidade do Setor com as seguintes atribuições:

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo.

1.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

1.3. Atribuições descritas no Termo de Referência.

2. Quanto ao Gestor do contrato este será o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado conforme Nº 002/2020 de 05 de março de 2020.

3. Ficará a cargo da Comissão de recebimento dos serviços nomeada pelo Presidente na Portaria 012/201 de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da Assembleia do mesmo dia, para os casos previsto no art. 15, § 8º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado. na Diretoria Administrativa da ALEPI E/OU Setor de Serviços. ..

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, ou recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2.No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3.O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

1. Quanto a Revisão , este fica impedido pelo período de 01 (um) ano.
2. Quanto a Repactuação, esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
3. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 5.2 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 5.3 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 5.4 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
8. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

13. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA decorrem de recursos para arcar com as despesas deste contrato serão no elemento de despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) da dotação orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, na FR 00 (Tesouro Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, e ainda por mais 12 (doze) desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, no caso por meio da Portaria 040/2019, publicada no Diário Oficial da Assembleia de 04 de novembro de 2019, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da ALEPI., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da ALEPI., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da ALEPI., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da ALEPI, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;
- 6.A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 advertência

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ- ALEPI do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

- b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

- b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ- ALEPI ;
- b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:
 - b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
 - b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - b.2.4) não manter a proposta.
- b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
 - b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
 - b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
 - c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da ALEPI, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

1. Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da ALEPI., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
judicial, nos termos da legislação.

3.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1.As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

1. o presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina,PI de de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
Dep. Themístocles de Sampaio Pereira Filho
Presidente da ALEPI
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – AL, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supra citado.

_____, _____ de _____ de 2020.

nome por extenso e assinatura do representante legal

RG/CPF

Papel timbrado da empresa que a identifique



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR E
CONTRATAR**

_____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, para o fim de participar na licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – AL, que inexistem impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública.

Teresina, ____ de _____ de _____.

representante legal

Papel timbrado da empresa que a identifique.



ANEXO VI

MODELO PROPOSTO: DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 37, XXXIII DA CF.

_____, CNPJ _____, por seu representante, _____, RG nº _____, interessada em participar do PREGÃO ELETRONICO N° 004/2021 – AL, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei no 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Teresina, ____ de _____ de ____.

representante legal